



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 08/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4849

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 08/08/2012

**REPUBLIÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 40, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** teor do Procedimento Administrativo n.º 23875/2011;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, de 31.12.2001, e na Resolução nº 073, de 28/04/2009, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:****Capítulo I – Da Concessão**

**Art. 1º.** O magistrado ou servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º. São considerados servidores do Poder Judiciário, para efeito desta Resolução, os Magistrados, servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão e os servidores cedidos ao Poder.

§2º. O disposto no *caput* não se aplica quando a localidade de destino estiver a uma distância inferior a 100 km da sede, conforme Anexo IV.

§3º. Para efeitos desta norma, é considerada Sede a unidade de lotação do magistrado ou servidor.

**Art. 2º.** A solicitação para deslocamento dentro do Estado deverá ser efetuada conforme Anexo I desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata.

§ 1º. É vedada a concessão de diária com pernoite para região localizada à distância inferior a 200 km da sede.

§ 2º Caso o pernoite seja necessário em deslocamento cuja distância for inferior a estabelecida no § 1º, o solicitante poderá requerer o pagamento de complemento do valor da diária, mediante comprovação da efetiva necessidade.

§ 3º. As solicitações de diárias de mais de um magistrado ou servidor referentes ao mesmo deslocamento, deverão ser processadas em um único procedimento administrativo.

**Art. 3º.** Os pedidos de diárias em favor dos servidores deverão ser protocolados preferencialmente antes da data do deslocamento.

**Art. 4º.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício do cargo em comissão;

III – publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§1º. Quando o deslocamento tiver por objeto a realização de treinamento deverá ser apresentado, junto com a solicitação de diárias, documentação contendo o cronograma de atividades ou conteúdo programático do evento, devendo estar correlacionado com as atribuições do cargo ou função exercidas pelo requerente.

§2º. A publicação a que se refere o inciso III será “*a posteriori*” em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, sendo devidas pela metade nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede;

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§1º. No ato da solicitação de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, excetuando-se os casos de urgência, quando deverão ser justificadas na comprovação da viagem.

§2º. Considera-se dia de retorno a sede o dia de chegada.

## Capítulo II – Dos valores das diárias nacionais

**Art. 6º** As diárias concedidas aos magistrados e servidores deverão obedecer aos valores contidos no anexo V desta resolução.

§1º. O valor da diária atribuído a cada entrância de magistrado ou nível de escolaridade do servidor será escalonado em 5% (cinco por cento).

§2º. A diária será calculada com base no cargo exercido pelo servidor no momento do deslocamento.

§3º. Quando o deslocamento for realizado dentro do Estado de Roraima, o valor da diária paga corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nacional, conforme anexo V.

**Art. 7º.** As diárias concedidas aos magistrados terão como valor máximo o correspondente à diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§1º. Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§2º. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§3º. As diárias sofrerão desconto correspondente a 1/30 (um trigésimo) do auxílio alimentação e do auxílio transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados e quando utilizar veículo próprio.

**Art. 8º.** As diárias serão pagas de uma só vez, respeitado o mês de competência do deslocamento, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, devendo ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§1º. A concessão de diárias aos servidores para deslocamento dentro do Estado caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 9º.** O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento, ficando vedado qualquer parcelamento, nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, ou alteração do período de deslocamento para um período inferior ao calculado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

### **Capítulo III – Da Comprovação**

**Art. 10.** A comprovação do deslocamento será efetuada da seguinte forma:

I – na realização de diligências por oficiais de justiça, conforme Anexo II desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata;

II – com a apresentação de certidão do responsável pela unidade administrativa que foi beneficiada pela prestação dos serviços de manutenção, prevenção, tecnologia, patrimônio, almoxarifado, arquitetura, engenharia, manutenção de veículos, abastecimentos da frota e outros;

III – nos casos dos motoristas que conduzirem magistrados ou servidores, apresentação da Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo – FCDV, conforme Anexo III;

IV – nos casos de deslocamento para fora do Estado, o magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento;

V – em se tratando de participação em visita técnica, eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, a apresentação de relatório de viagem ou certificado correspondente;

VI – com a apresentação de ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

§1º. Os magistrados e servidores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede para encaminhar as comprovações à Secretaria de Orçamento e Finanças que fará a juntada dos documentos comprobatórios e encaminhará ao Núcleo de Controle Interno para análise.

§2º. O descumprimento do disposto no §1º do presente artigo implicará no desconto do respectivo valor em folha de pagamento, independente de notificação.

§3º. Não havendo restituição das diárias recebidas nas situações prevista no Art. 9º, no prazo de 05 (cinco) dias, aplicar-se-á o disposto no § 2º do presente artigo.

## Capítulo IV – Das Diárias Internacionais

**Art. 11.** As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§1º. Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§2º. Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§3º. O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art. 12.** O valor da diária internacional está estabelecido no anexo V da presente Resolução.

§ 1.º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§ 2.º O valor em moeda nacional da diária internacional será aferido pela conversão da cotação do dólar oficial na data em que for informada à disponibilidade orçamentária.

## Capítulo V – Das Disposições Finais

**Art. 13.** Compete ao Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Justiça a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 06, de 06.02.2010

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO  
Membro

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Membro

**ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

SOLICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_/2012

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

MATRICULA:

Vem solicitar a V. S.<sup>a</sup> diárias:

Data de saída:

Data provável do retorno:

Motivo da viagem: \_\_\_\_\_

Justificativa (Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESTINO	DISTÂNCIA DA SEDE (KM)	DATA	MEIO DE LOCOMOÇÃO PRÓPRIO (Sim ou Não)

PERNOITE	
DE	A

Justificativa (no caso de saídas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Boa Vista, 00/00/2012.

\_\_\_\_\_  
Servidor\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

## ANEXO II

**Comprovação de Realização de Diligências**  
**Solicitação nº \_\_\_\_\_/2012**

SOLICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ MATRICULA: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

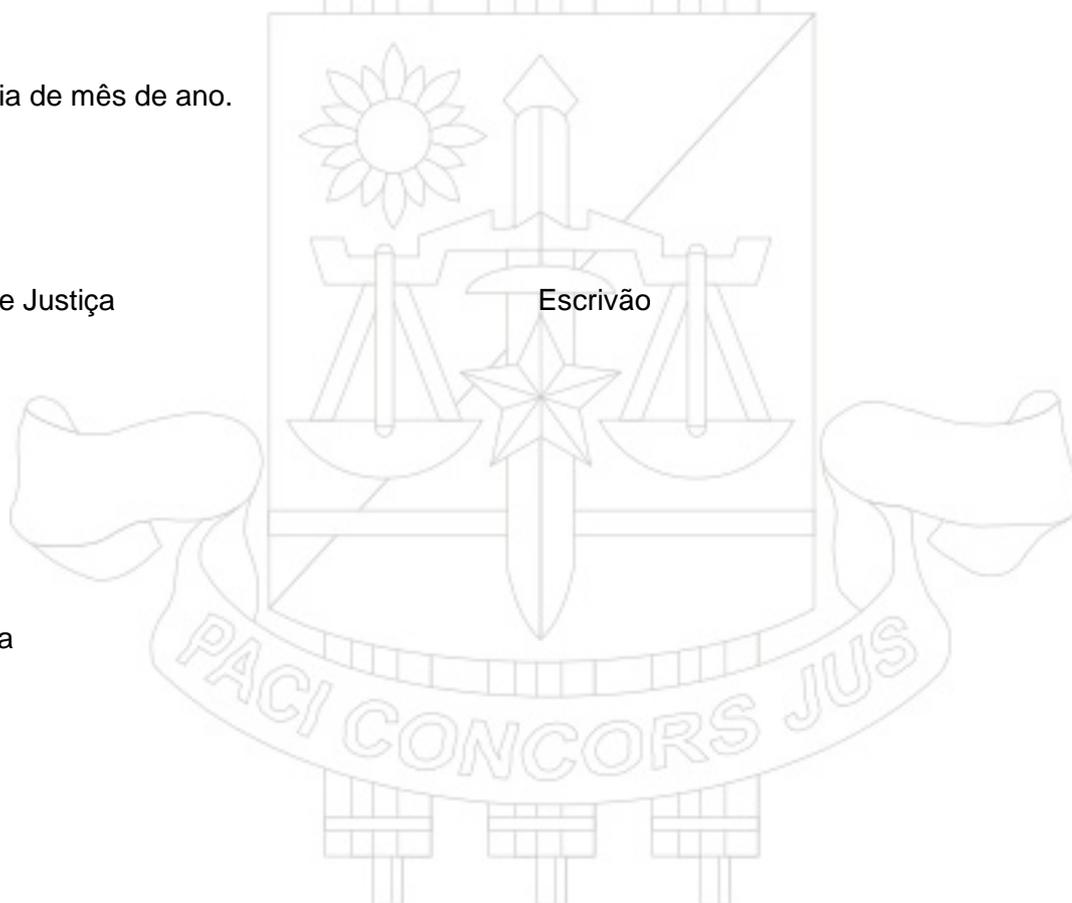
SOLICITAÇÃO		LOCALIDADE	DATA DA DILIGÊNCIA	QUANTIDADE DE		TOTAL
Nº	DATA			Cumpridos	Não	

Boa Vista, dia de mês de ano.

Oficial de Justiça

Escrivão

Motorista



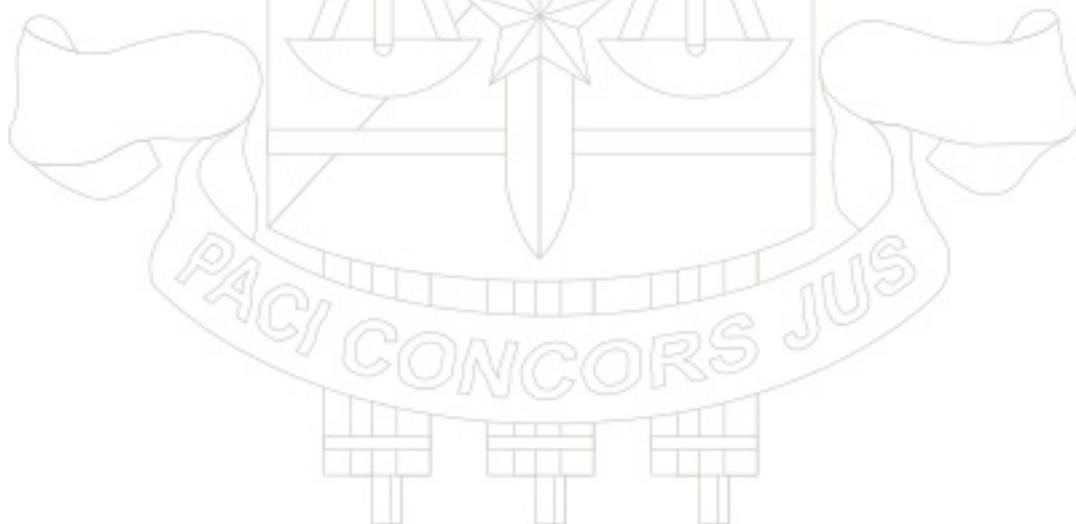


**ANEXO IV****TABELAS DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE BOA VISTA**

Localidades/ Comarcas	Distância em KM	Localidades/ Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	89	Passarão	55
Bonfim	135	Taiano	83
Caracaraí	155	Truaru	70
Mucajaí	55	Vila Nova Esperança	52
Pacaraima	220	Vila Brasil	185
Rorainópolis	298	Vila Central	67
São Luiz do Anauá	320	Vila Novo Progresso	70
<b>Demais Localidades</b>		Vila Rodrigoão	134
Bonfim	125	Vila São Francisco	74
BR- 170 KM 20	144	Vila São José	144
Cantá	36	Vila São Raimundo	65
Comunidade da Laje	30	Vila Serra Grande 1	52
Comunidade Moscou	70	Vila Serra Grande 2	75
Confiança I	70	Vila União	118
Confiança II	110	Vila Vilena	145
Confiança III	163	Vista Alegre	75
Fazenda Bamerindus (PA NV Amazônia)	60		
Felix Pinto	112		
Iracema	93		
Maloca Água Boa	135		
Maloca Alto Arraia	75		
Maloca Bismark	226		
Maloca Campo Alegre	75		
Maloca Canoani	30		
Maloca Caracanã	180		
Maloca Carrual	210		
Maloca da Katespera	230		
Maloca do Sapo	94		
Maloca Escondido	178		
Maloca Guariba	245		
Maloca Jaboti	85		
Maloca Jacamim	148		
Maloca da Malacacheta	65		
Maloca Manuá	90		
Maloca Piaba	225		
Maloca Pium	98		
Maloca Rainha	220		
Maloca Raposa	265		
Maloca Roça	70		
Maloca Serra Grande	220		
Maloca Santa Cruz	232		
Maloca Tabalascada	30		
Normandia	190		
Paredão	115		

## TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE MUCAJÁI

Localidades/ Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	144
Boa Vista	55
Bonfim	180
Caracarái	80
Pacaraima	268
Rorainópolis	243
São Luiz do Anauá	259
<b>Demais Localidades</b>	
Amajari	213
Cantá	87
Caroebe	299
Iracema	37
Normandia	238
Projeto Ajarari	125
Região do Tamandaré	65
São João Batista	291
Vila Campos Novos	88
Vila da Penha	80
Vila do Apiaú	55
Vila do Roxinho	60
Vila Nova	95
Vila Samaúma	130



## TABELAS DE DISTANCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

<b>Localidades / Comarcas</b>	<b>Distância em KM</b>
Boa Vista	89
Caracaráí	224
Muacajaí	144
Pacaraima	302
Rorainópolis	387
São Luiz do Anauá	403
<b>Demais Localidades</b>	
Gleba Caumé	184
Maloca do Traru	90
Maloca da Anta	89
Maloca da Barata	80
Maloca da Mangueira	110
Maloca do Boqueirão	105
Maloca do Livramento	86
Maloca do Pium	68
Maloca do Raimundão	52
Maloca do Sucuba	42
Paredão Novo (Vicinal 01)	69
Paredão Novo (Vicinal 02)	70
Paredão Novo (Vicinal 03)	76
Paredão Novo (Vicinal 04)	78
Paredão Novo (Vicinal 05)	79
Paredão Novo (Vicinal 06)	82
Paredão Novo (Vicinal 07)	85
Paredão Novo (Vicinal 08)	87
Paredão Novo (Vicinal 09)	89
Paredão Novo (Vicinal 10)	92
Paredão Novo (Vicinal 11)	95
Paredão Novo (Vicinal 12)	95
Paredão Novo (Vila Resilândia)	71
Paredão Velho	81
Ragião do Auau	66
RR – 205 (Estrada do Paredão)	66
Vicinal Santa Rita	55
Vicinal São Paulo	51
Vicinal São Raimundo	50
Vila do Taiano	76
Vila Sumaúma	65
Vila São Silvestre	75

## TABELAS DE DISTANCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE PACARAIMA

Localidades / Comarcas	Distância em KM	Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	302	Proj A. Bom Jesus	210
Boa Vista	220	Santa Rosa	70
Caracarái	348	Sorocaima II	15
Mucajái	268	Trairão	240
Rorainópolis	511	Tepequem	200
São Luiz do Anauá	527	Três Corações	120
<b>Demais Localidades</b>		Uiramutã	210
Água Fria	230	Vicinal Ametista	220
Amajari	170	Vila Socó	200
Bastos	150	Vila Mutum	250
Boca da Mata	30	Vila Surumu	90
Contão	120		
Entroncamento	50		
Fazenda Milagre	50		
Fazenda São Jorge	200		
Fazenda Tipografia	80		
Maloca Enseada	190		
Maloca Araçá	150		
Maloca Bananal	20		
Maloca Caju	250		
Maloca Cajueiro	170		
Maloca Curicaca	60		
Maloca do Ouro	170		
Maloca Guariba	20		
Maloca Guariba (Amajari)	150		
Maluca Ingarumã	15		
Maloca Laje	234		
Maloca Mangueira	140		
Maloca Maracanã	210		
Maloca Maturuca	250		
Maloca Muriá II	245		
Maloca Nova Esperança	7		
Maloca Pedra Branca	160		
Maloca São Jorge	95		
Maloca São Luiz	150		
Maloca Taxi	110		
Maloca Ticoça	220		
Maloca Willemon	328		
Mutamba	140		
Proji. A. Amajari	200		

## TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE CARACARAÍ

<b>Localidades / Comarcas</b>	<b>Distância em KM</b>
Alto Alegre	224
Boa Vista	155
Bonfim	290
Mucajaí	80
Pacaraima	348
Rorainópolis	163
São Luiz do Anauá	179
<b>Demais Localidades</b>	
Apiau	115
Apuri	60
BR 432	234
BR 432- Vicinal 1	264
Campos Novos	80
Cujubim	65
Ita	75
Ita-Vicinal 1	105
Ita-Vicinal Travessão	100
Novo Paraíso/500	126
Novo Paraíso/500 – Vicinal 21	156
Novo Paraíso/500 – Vicinal 22	151
Petrolina Vicinal 1	76
Petrolina Vicinal 2	762
Petrolina Vicinal 3	76
Petrolina	26
Rio Dias	90
Rio Dias – Vicinal 01	110
Rio Dias – Vicinal 02	115
Rio Dias – Vicinal 03	120
Roxinho	95
Vicinal Baraúna	60
Vicinal Mutum	25
Vila São José	55

## TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Localidades / Comarcas	Distância em KM	Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	387	Vicinal 28	38
Boa Vista	298	Vicinal 29	52
Bonfim	433	Vicinal 30	33
Caracaráí	163	Vicinal 31	43
Mucajaí	243	Vicinal 32	14
Pacaraima	511	Vicinal 33	12
São Luiz do Anauá	92	Vicinal 34	13
<b>Demais Localidades</b>		Vicinal 35	24
Comunidade Rabo da Cobra	25	Vicinal 36	25
Rio Branquinho	150	Vicinal 37	35
RR 210 (Vicinal Estradinha)	210	Vicinal 38	53
Vicinal 01	10	Vicinal 39	55
Vicinal 01 (Colina)	64	Vicinal 40	58
Vicinal 01 (Equador)	112	Vicinal 41	35
Vicinal 02	10	Vicinal 42	35
Vicinal 02 (Colina)	67	Vicinal 43	40
Vicinal 02 (Equador)	116	Vicinal 44	46
Vicinal 03	17	Vicinal 45	55
Vicinal 03 (Colina)	72	Vicinal Bragança	125
Vicinal 04	16	Vicinal Nova Colina	40
Vicinal 04 (Colina)	85	Vicinal Trairí	95
Vicinal 05	18	Vila Jundiá	190
Vicinal 05 (Colina)	90	Vila Arara Vermelha	140
Vicinal 06	20	Vila Equador	110
Vicinal 07	28	Vila Martins Pereira	20
Vicinal 08	28	Vila Nova Colina	50
Vicinal 09	13		
Vicinal 10	13		
Vicinal 10	25		
Vicinal 10 – A	20		
Vicinal 11	29		
Vicinal 12	27		
Vicinal 13	32		
Vicinal 14	30		
Vicinal 15	50		
Vicinal 16	40		
Vicinal 17	50		
Vicinal 18	48		
Vicinal 19	22		
Vicinal 20	48		
Vicinal 25	20		
Vicinal 26	37		
Vicinal 27	65		

## TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Localidades / Comarcas	Distância em KM	Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	403	Vicinal 19	15
Boa Vista	320	Vicinal 20	43
Bonfim	455	Vicinal 20	97
Caracaráí	179	Vicinal 21 – Serra Dourada (Caracaráí)	28
Mucajáí	259	Vicinal 22	51
Pacaraima	527	Vicinal 24 - Baliza	41
Rorainópolis	92	Vicinal 25 - Baliza	21
<b>Demais Localidades</b>		Vicinal 26	68
BR- 174 KM 500 Caracaráí	51	Vicinal 27	33
Caroebe	44	Vicinal 28	50
Entre Rios	77	Vicinal 29	53
Jatapu – Final 2010	97	Vicinal 30	45
São João da Baliza	18	Vicinal 31	58
Travessão do Paraense - Rorainópolis	80	Vicinal 32 – Caroebe	50
Travessão do Piauí	78	Vicinal 34 - Caroebe	84
Usina de Jatapu	100	Vicinal 35 - Caroebe	54
Vicinal 01 - Caracaráí	38	Vicinal 36	50
Vicinal 02	80	Vicinal 37	60
Vicinal 02 - Caracaráí	52	Vila Moderna	21
Vicinal 03	64		
Vicinal 04	99		
Vicinal 05	89		
Vicinal 06	89		
Vicinal 07	84		
Vicinal 08	84		
Vicinal 09	84		
Vicinal 10	38		
Vicinal 11	89		
Vicinal 12	45		
Vicinal 12	89		
Vicinal 13	97		
Vicinal 14	33		
Vicinal 14	102		
Vicinal 15	92		
Vicinal 16	21		
Vicinal 16	97		
Vicinal 16 - Rorainópolis	98		
Vicinal 18	30		
Vicinal 18	107		

## TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE BONFIM

Localidades / Comarcas	Distância em KM	Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	224	Maloca Urubu	220
Boa Vista	135	Comunidade Japó	135
Caracarái	290	Maloca Imbaúba	78
Mucajái	190	Maloca do Lameiro	110
Pacaraima	355	Maloca Prainha	75
Rorainópolis	433	Comunidade Jiboia	125
São Luiz do Anauá	455		
<b>Demais Localidades</b>			
Comunidade Bom Jesus	210		
Comunidade Teso do Gavião	195		
Comunidade Manoá	65		
Comunidade Cumarú	70		
Nova Esperança	96		
Vilha Vilhena	190		
Normandia	99		
Maloca Guariba	112		
Comunidade Lago Redondo	91		
Vila São Francisco	86		
Maloca do Pium	65		
Maloca do Jabuti	55		
Maloca Santa Cruz	115		
Maloca Jauarizinho	220		
Vicinal Mata-Mata	100		
Xumina	160		
Maloca Matiri	130		
Maloca Napoleão	155		
Olho d'água	190		
Maloca Bismarck	125		
Maloca Araça	210		
Maloca Rego Fundo	125		
Maloca Nova Canaã	130		
Maloca Jacamim	180		
Serra da Lua	160		
Taboca	185		
Maloca Serra Grande	125		
Comunidade Boas Novas	100		
Comunidade Monte Claro	125		
Maloca Santa Cecília	120		
Maloca do Macaco	115		
Maloca Cuieira	112		
Maloca do Moscou	110		
Comunidade do Sapo	70		
Comunidade Camará	160		

## ANEXO V

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO  
MAGISTRADOS E SERVIDORES

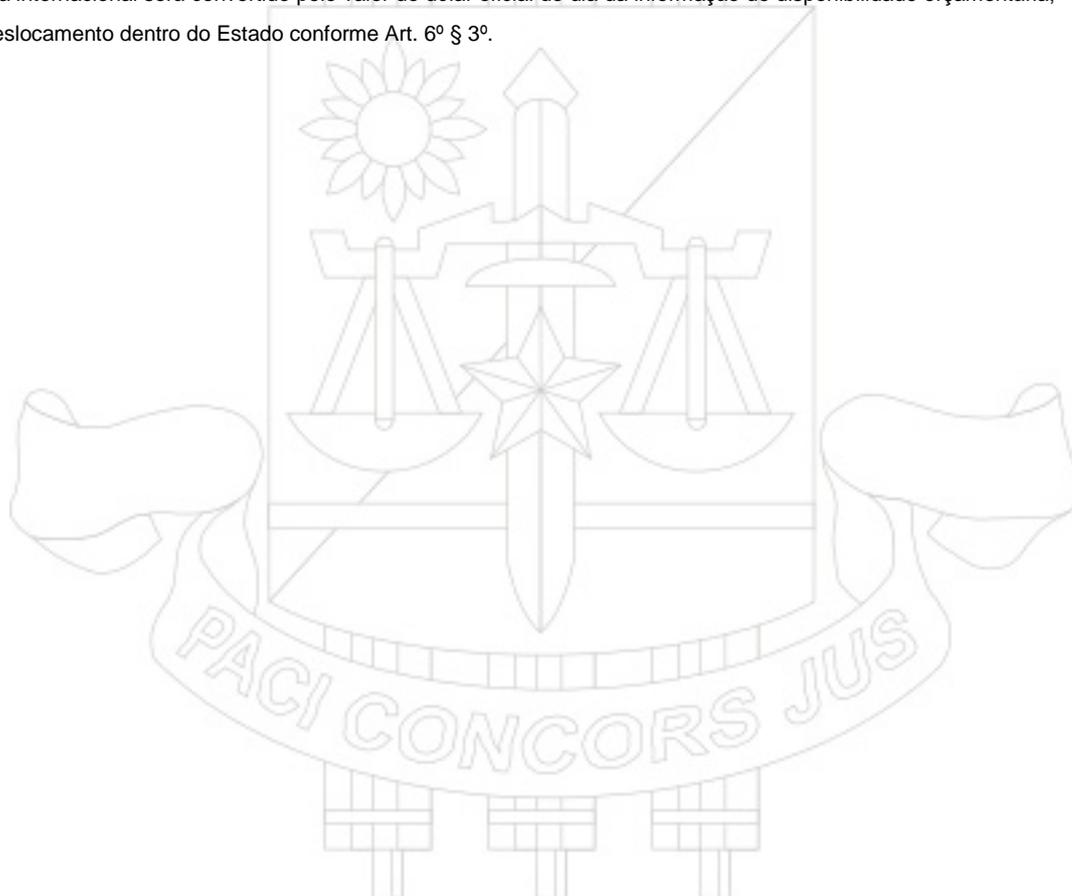
CARGO	INTERNACIONAL <sup>3</sup>	NACIONAL	NO ESTADO <sup>4</sup>
Desembargador	US\$ 485,00	R\$ 614,00 <sup>1</sup>	R\$ 307,00
Juiz de 2ª Entrância	US\$ 460,75	R\$ 583,30	R\$ 291,65
Juiz de 1ª Entrância	US\$ 437,71	R\$ 554,14	R\$ 277,07
Juiz Substituto	US\$ 415,83	R\$ 526,43	R\$ 263,21
Nível Superior	US\$ 291,00	R\$ 368,40 <sup>2</sup>	R\$ 184,20
Nível Médio	US\$ 276,45	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Nível Fundamental	US\$ 262,63	R\$ 332,50	R\$ 166,25

<sup>1</sup> Conforme teto máximo estipulado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$614,00);

<sup>2</sup> Conforme 60% do valor do teto máximo estipulado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$368,40);

<sup>3</sup> O valor da diária internacional será convertido pelo valor do dólar oficial do dia da informação de disponibilidade orçamentária;

<sup>4</sup> Valores para deslocamento dentro do Estado conforme Art. 6º § 3º.



**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902227-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDAS: ALMIZA CRISTINA PRADO FERNANDES E OUTRAS****ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000852-1****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RECORRIDO: DR. JOSÉ LÉLIS SOBRINHO****ADVOGADO: SAMUEL MORAES DA SILVA**

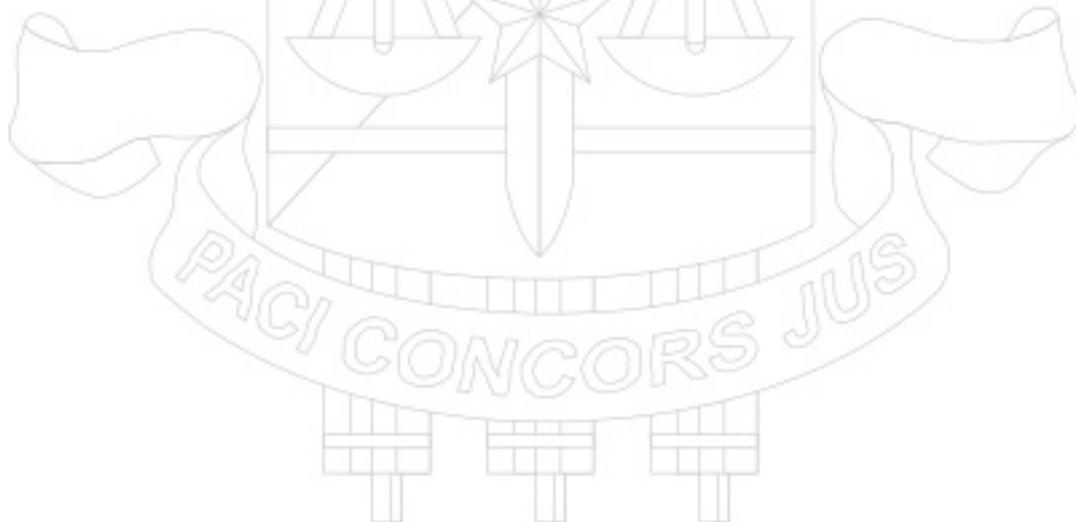
FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911145-1****AGRAVANTE: CLDOMIR CARDOSO GALVÃO****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS****AGRAVADA: SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA****ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2012.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria,  
em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 08/08/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de agosto do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.129589-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº. 0010.10.010295-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1º RÉU: ILTAMBÉ VIEIRA DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
2º RÉU: RONALDO CASSIANO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
3º RÉU: ELTON IONS B. OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
4º RÉU: CLEIDSON REIS DA SILVA  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
5º RÉU: EDIVALDO DE LIMA BATISTA  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
6º RÉU: LAILSON BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES  
7º RÉU: CARLOS SILVA PESSOA  
ADVOGADO: DR. MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000808-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: SHIGUEO SHIMADA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. DANILO DIAS FURTADO E OUTRO  
AGRAVADO: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A  
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº. 0000.12.000618-4 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: MASSILENA DE JESUS SILVA  
ADVOGADA: DRA. MASSILENA DE JESUS SILVA  
RÉU: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.04.087124-5 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: FRANCICLEUSON SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SETIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000884-2 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO RORAIMA

RECORRIDOS: TAILON DA COSTA PINTO, ELISON DA SILVA EDUARDO, MARLISSON FARIAS NOGUEIRA, HARISON DA COSTA PINTO, ADRIANO DE SOUZA MATOS, ARLISON DA SILVA EDUARDO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000810-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADOS: DORIVAL NUNES NETO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000786-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: ELIETE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELAQUE RIBEIRO E OUTRO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000829-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**AGRAVADA: IRIA DOMANN OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000678-8 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**AGRAVADO: IVANILSON RAMALHO DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE DE TARIFAS BANCÁRIAS. DECISÃO MANTIDA.

1. A comissão de permanência é inacumulável, não apenas com os juros remuneratórios (STJ, súmula nº. 296) e com a correção monetária (STJ, súmula nº. 30), mas com quaisquer outros encargos, inclusive com juros de mora e multa moratória.

2. Tarifas bancárias. Ilegalidade. Encargos abusivos exigidos pela viabilização do crédito ao consumidor.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e a Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000092-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**  
**AGRAVADOS: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DECISÃO

Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do mandado de segurança nº. 010.2012.900.483-7, que indeferiu pedido liminar, consistente na suspensão do curso da licitação.

### ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

Sustenta a Agravante que “interpôs Mandado de Segurança contra decisão da autoridade coatora ilustre Senhor Pregoeiro da CPL do Governo do Estado de Roraima, no processo de licitação 26001 12704/09-71, registro de preços 282/09, que considerou vencedora e habilitada a empresa R B Pinheiro Ltda [...] não há efeito suspensivo contra a decisão, em caso de recurso administrativo, conforme item 16.2, do Edital, página 16 (O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo). Ocorre que há expressa ilegalidade na habilitação da empresa R B Pinheiro por descumprimento de norma da Lei de Licitações e do edital, em relação ao ‘Alvará Sanitário’ número 915/2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 14 de dezembro de 2009”.

Aduz que “o mencionado alvará libera a empresa R B Pinheiro para o seguinte ramo de negócios, conforme impresso: ‘atividade de comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática’. Considerando o objeto da contratação: fornecimento de refeições aos funcionários do Governo do Estado, aos detentos na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá e aos Policiais Militares [...] deste modo, está ilegal habilitação da empresa R B Pinheiro que descumpriu várias normas legais com o tal ‘alvará’ para serviços de informática; Requerida decisão liminar para suspender o andamento do processo de licitação, com a demonstração do bom direito e perigo na demora, o MM Juiz houve por bem exarar decisão carente de fundamentação e denegatória do pedido. [...] não se sabe qual o conteúdo probatório desejou o nobre magistrado, se não informou qual seria. A prova de que o alvará apresentado destina-se aos serviços de comércio de materiais de informática está descrito pela Prefeitura Municipal, de acordo com o pedido e permitido pela legislação”.

Segue afirmando que “resta cristalina a conclusão de que, em salvaguarda da saúde pública, não se pode dizer autorizada empresa de informática a produzir almoço, jantar e café da manhã para policiais, detentos e funcionários públicos. Assim, a decisão combatida, a par de violar o art. 92 do CF, por carência de fundamentação fere direito líquido e certo da Agravante em exigir o respeito ao ordenamento jurídico e vedação de direcionamento da licitação. A fumaça do bom direito está na fundamentação jurídica expedida e o perigo da demora funda-se na possibilidade do prosseguimento da licitação com a adjudicação do objeto de licitação e homologação da habilitação de empresa sem documento legal, perdendo o objeto o Mandado de Segurança”.

### DO PEDIDO

Requer o provimento do recurso, para julgar ilegal a habilitação da empresa R B Pinheiro no processo de licitação 26001 12704/09-71, dada a ausência de alvará para fornecimento de alimentos industrializados.

### DA DECISÃO LIMINAR

Em sede de cognição sumária, foi deferido pedido liminar, em razão da presença dos requisitos legais (fls. 95/97).

### DAS CONTRARRAZÕES

O agravado Estado de Roraima apresentou contrarrazões pugnou pelo desprovimento do recurso (fls. 107/111).

Quanto à segunda agravada R B Pinheiro não foi intimada, devido à ausência de endereço.

### DA OPINIÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO

Manifestação do Ministério Público, deixando de intervir no presente feito, em face da ausência de interesse social, coletivo ou individual indisponível (fls. 142/144).

### DAS INFORMAÇÕES DO JUIZ DE PISO

O MM. Juiz da causa informou que os autos do mandado de segurança foram sentenciados, dada à desídia do Requerente (fls. 155/157).

É o breve relatório.

DECIDO.

### DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

#### DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior: “Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer”. (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

#### DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo (CPC: art. 529).

No caso em tela, verifico que o magistrado de piso extinguiu sem resolução de mérito os autos do mandado de segurança, em face da desídia do Requerente (fls. 157).

Portanto, resta prejudicado o presente agravo, em razão da perda do seu objeto, na forma do artigo 529, do Código de Processo Civil.

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DESENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO.

**I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento** contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a **superveniência da prolação de sentença**, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Precedentes: MC nº 15.116/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDATURMA, DJe de 17/06/2009; AgRg no REsp nº 956.504/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/05/2010; REsp nº 1.089.279/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/09/2009. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1232873 PE 2011/0018415-6, rel. Francisco Falcão, 1ª Turma, j. 10.04.2012)”. (sem grifo no original).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

**1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que perde o objeto o agravo de instrumento** contra decisão concessiva ou denegatória de liminar **com a superveniência da prolação de sentença**, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente.

**2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ**, razão pela qual não merece reforma.

**3. Agravo regimental não provido.** (STJ, AgRg no REsp 956504 / RJ, rel. Mauro Campbell, 2ª Turma, j. 06.05.2010)”.(sem grifo no original).

Com efeito, nada há que se prover nesta sede, considerando a extinção do processo, o que implica em evidente perda do objeto deste recurso.

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, dada a prejudicialidade do recurso.

Custas *ex lege*.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 1º de agosto de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001434-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: GERALDO J COAN & CIA. LTDA****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****AGRAVADO: DIRETOR DO DEPLAF DA SEJUC DE RORAIMA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do mandado de segurança nº. 0707142-85.2011.823.0010, que indeferiu pedido liminar, em face da ausência da fumaça do bom direito (fls. 48/49).  
**ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE**

Sustenta o Agravante que “é pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e atuando no ramo de prestação e serviços de fornecimento de refeição coletiva, notadamente para Órgãos Públicos, servindo milhares de refeições diariamente, para creches, hospitais, escolas e empresas em geral, sendo uma das empresas líderes de seu segmento, justamente pela seriedade e probidade de seus sócios, administradores e mais de 10.000 (dez mil) colaboradores, e, sobretudo, pelo fato de prestar serviços com qualidade em seus mais de 20 (vinte) anos de afã. [...] Agravante venceu o edital de Pregão n. 006/2006, obedecendo todas as exigências contidas no citado instrumento convocatório e regulamentador, celebrando, desta forma, o contrato n. 003/2006 com o Estado de Roraima, por sua Secretaria de Justiça e Cidadania, para os serviços de fornecimento de refeições destinadas aos seus empregados e colaboradores, pasta na qual o Agravado é o diretor do DEPLAF, vigendo a avença por força do 9º termo aditivo de prorrogação”.

Aduz que “não obstante a Agravante dar cumprimento ao contrato algures mencionado e fornecer as refeições para os funcionários e presos de todos os ergástulos públicos, conforme notas fiscais n. 000.004.407 e n. 000.004.588, lamentavelmente, o Agravado deixou de efetuar a liquidação das faturas inerentes aos pagamentos devidos pelas refeições já fornecidas pela Agravante, como demonstrado nas notas fiscais referenciadas, para fins de posterior remessa a Controladoria Geral do Estado de Roraima e pagamento, sob a alegação, em outros dizeres, de que a retenção do pagamento a Agravante estaria justificada pelo fato de que estão não apresentou a renovação de sua certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou seja, entende que os pagamentos devem permanecer retidos até que se apresente as certidões negativas comprobatórias da regularidade fiscal, sendo, nas palavras do Agravado: ‘...por esse motivo as notas fiscais n. 000.004.588 e n. 000.004.407 não serão encaminhadas a Controladoria para posterior pagamento”.

Segue afirmando que “impetrou o mandado de segurança n. 0707142-85.2011.823.0010 em face do Agravado, para salvaguardar seu direito creditório [...] a ilustre Juíza da 2ª Vara Cível de Boa Vista decidiu pelo indeferimento da liminar pleiteada, sob o frágil argumento de não haver vislumbrado a fumaça do bom direito e da possibilidade de aferir se, durante o certame licitatório, foi imposto a contratada a exigência de manter a sua regularidade fiscal como pressuposto para recebimento dos valores contratados. [...] equivoca-se a d. Magistrada, pois é de sabença geral e, inclusive entendimento predominante nos Tribunais que é possível e, aliás, dever da Administração Pública pagar os seus débitos devidos aos particulares nas celebrações de contratos, mesmo não havendo comprovação deste na quitação dos débitos perante a Fazenda Pública. [...] não existe qualquer fundamento constitucional ou legal apto a autorizar a Administração Pública a reter pagamentos devidos por serviços, efetivamente, prestados pelo particular, que preencheu devidamente todos os requisitos quando da fase licitatória, como é o caso, em que o Agravado, sob a alegação de falta de regularidade fiscal não paga a Agravante pelos serviços já prestados de fornecimento de refeição, conforme o celebrado contrato”.

Pontua que “o Agravado, agindo assim, é quem jaz infringindo o ordenamento jurídico e violando os princípios da legalidade e até da moralidade administrativa, porquanto a retenção e impedimento para o pagamento dos valores que são devidos a Agravante, por serviços de fornecimento de refeições já prestados. [...] Na Constituição Federal, especificamente em seu artigo 37, não consta a possibilidade de sanção consistente na obstacularização e retenção de pagamento por serviços efetivos prestados pela falta de regularidade fiscal e apresentação de certidões negativas, sendo que ao contrário, o inciso XXI, estabelece que nas licitações devem constar cláusula que estabeleça obrigações de pagamento. Outrossim, também não consta na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93) que a Administração Pública está autorizada a reter pagamentos devidos por serviços, efetivamente, prestados, como é o caso, sob a alegação de falta de apresentação de certidões negativas ou demonstração da regularidade fiscal”.

Em arremate afirma que “perfeitamente, razoável o requerido, liminarmente, pela Agravante, devendo, pois, o Estado-Juiz garantir o pleito em questão, sob o risco de proteger e acobertar a inerme conduta da Administração Pública em violar os preceitos constitucionais e legais, e, mormente e mais grave, os bussolares princípios da legalidade e moralidade pública, colocando em temeridade, inclusive, a segurança jurídica da Agravante, por ver ferido ilegalmente seu patrimônio, bem como o próprio baluarte do Estado Democrático de Direito, ante toda a violação aos seus princípios magnos pelo próprio Estado”.

#### DO PEDIDO

Requer o provimento do recurso, para modificar decisão que inferiu pedido liminar nos autos do mandado de segurança.

#### DA DECISÃO LIMINAR

Em sede de cognição sumária, foi deferido pedido liminar, em razão da presença dos requisitos legais (fls. 119/122).

#### DAS INFORMAÇÕES DO JUIZ DE PISO

O MM. Juiz da causa informou que manteve decisão agravada (fls. 128/129).

#### DAS CONTRARRAZÕES

O Agravado apresentou contrarrazões informando que as notas fiscais de n. 000.004.407 e n. 000.004.558, foram pagas (fls. 133/134).

É o breve relatório.

#### DECIDO.

Primeiramente, verifico que ao consultar andamento processual referente aos autos do mandado de segurança n. 0707142-85.2011.823.0010, constatei que o presente feito foi extinto com resolução de mérito, ocasião que o pedido autoral foi julgado procedente (CPC: art. 269, inc. I), sendo declarada ilegal a exigência de renovação da certidão negativa para a liquidação das faturas das notas fiscais mencionadas na inicial, conforme evento n. 46.

#### DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

#### DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior: “Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer”. (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

#### DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

Conforme verifiquei o mandado de segurança foi sentenciado e o feito julgado extinto com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da procedência do pedido do autor (evento n. 46).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**“MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DESENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO.**

**I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento** contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a **superveniência da prolação de sentença**, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Precedentes: MC nº 15.116/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDATURMA, DJe de 17/06/2009; AgRg no REsp nº 956.504/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/05/2010; REsp nº 1.089.279/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/09/2009. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1232873 PE 2011/0018415-6, rel. Francisco Falcão, 1ª Turma, j. 10.04.2012)”. (sem grifo no original).

**“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

1. **É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que perde o objeto o agravo de instrumento** contra decisão concessiva ou denegatória de liminar **com a superveniência da prolação de sentença**, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente.

2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 956504 / RJ, rel. Mauro Campbell, 2ª Turma, j. 06.05.2010)".(sem grifo no original).

Com efeito, nada há que se prover nesta sede, considerando a extinção do processo, o que implica em evidente perda do objeto deste recurso.

#### DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, dada a prejudicialidade do recurso.

Custas *ex lege*.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 1º de agosto de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador/Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.093180-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORES MELO BEZERRA**

**APELADOS: M. DA CONCEIÇÃO SOARES NOGUEIRA E OUTRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DECISÃO

#### RECURSO

Apelação Cível em face de sentença exarada pela MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010 04 093180-9, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, devido à decretação da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 156, inciso V e artigo 174, ambos do Código Tributário Nacional, c/c, artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (fls. 141/145).

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante aduz que “a Lei n. 11.051 que alterou o art. 40 da Lei n. 6.830/80, incluindo o §4º, passou a prevê a possibilidade de hoje o juiz, ouvida a Fazenda Pública pronunciar a prescrição intercorrente na execução fiscal. Ocorre que tal providência não foi tomada por parte do MM. Juiz pois a Fazenda Pública não foi intimada a manifestar-se acerca da prescrição intercorrente ou não, conforme se pode verificar nos autos, o que se percebe que a decisão apelada se encontra em discordância com o ordenamento jurídico atual. Não há dúvida que a v. Decisão ora atacada contrariou frontalmente o disposto em Lei Federal, in casu, o art. 40, §4º, da lei n. 6.830/80.”

Alega que “para a decretação da prescrição intercorrente, por força da lei (art. 40, §4º da LEF), é obrigatória a prévia oitiva da Fazenda Pública. Essa obrigatoriedade quanto a intimação prévia da Fazenda Pública já é matéria pacificada perante o Superior Tribunal de Justiça”.

#### DO PEDIDO

Ao final, requer o provimento da Apelação Cível, para anular a sentença de piso.

#### DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 161v.).

É o breve relato.

#### DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...].

§1º-A. **Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso**". ( sem grifo no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

DECIDO.

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PODER DE TRIBUTAR NA CF/88

O feito originário visa à satisfação de crédito dos devedores, ora Apelados, com o Estado de Roraima, comprovado por meio da Certidão de Dívida Ativa, juntada aos autos principais.

Segundo Ruy Barbosa Nogueira:

**"Em razão da soberania ou poder de império que o Estado tem sobre as pessoas e coisas de seu território, tem ele também a possibilidade, de direito e de fato, de exigir tributos.** Essa possibilidade ou exercício do poder de tributar, no Estado de Direito Constitucional, está submetido em primeiro lugar à disciplina da Constituição, dentro da qual, explícita ou implicitamente, encontramos as bases do Direito Constitucional Tributário Positivo."(Nogueira, Ruy Barbosa, Curso de Direito Tributário,14.<sup>a</sup> edição, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 117). (sem grifo no original).

Todavia, tal poder do Estado cobrar seus tributos não pode ser eterno, encontrando limite no instituto da prescrição, em razão do princípio da segurança jurídica, conforme decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. REQUERIMENTO DA FAZENDA PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO SUSPENSIVO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXEGESE DA SÚMULA 314/STJ.**

1. Tratam os autos de reconhecimento de prescrição intercorrente concernente ao transcurso de prazo superior a cinco anos entre o requerimento do arquivamento do processo de execução fiscal de baixo valor, até a prolação da sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito.

(...)

5. **"O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos"** (REsp 1.102.554/MG, rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgamento sob a sistemática do art. 543-C, Dje 8.6.2009).

(...)7. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1306200 / , CE,Relator Ministro Benedito Gonçalves, Órgão Julgador T1 - Primeira Turma, Julgamento 19.10.2010, Publicação/Fonte Dje 26/10/2010).

DA CITAÇÃO PESSOAL

A citação pessoal (fls. 11/12) é considerada pela jurisprudência como causa de interrupção da prescrição.

**"EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ART. 174 DO CTN – REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05 – INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO – DÉBITO PRESCRITO – CULPA NA DEMORA DA CITAÇÃO – ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.**

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que, em execução fiscal, somente a citação pessoal interrompe a prescrição, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80.

2. Conforme noticiado no acórdão recorrido, desde a data do ajuizamento do executivo fiscal, 10.10.2001, até a data de 5.7.2007, em decorrência de sua inércia, o recorrente não promoveu atos e diligências suficientes à realização da citação, o que demonstra o desinteresse no prosseguimento da ação e a ocorrência da prescrição intercorrente, pois passados mais de cinco anos, nos termos do artigo 174 do CTN.

3. Aferir se a demora para proceder à citação foi decorrente da morosidade do Poder Judiciário, como pretende o recorrente, demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte em vista do óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido.(STJ, AgRg no REsp 1065783 / PE, Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, j. 06.11.2008)."

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO-GERENTE EM PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADOS DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Não se conhece de Recurso**

Especial em relação a ofensa ao art. 535 do CPC quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.

2. Controverte-se nos autos a respeito de prazo para que se redirecione a Execução Fiscal contra sócio-gerente.

3. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o redirecionamento não pode ser feito após ultrapassado período superior a cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica.

4. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da Execução Fiscal deve ser indeferida se houver prescrição do crédito tributário.

5. Note-se, porém, que o simples transcurso do prazo quinquenal, contado na forma acima (citação da pessoa jurídica), não constitui, por si só, hipótese idônea a inviabilizar o redirecionamento da demanda executiva.

6. De fato, inúmeros foram os casos em que as Execuções Fiscais eram arquivadas nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, em sua redação original, e assim permaneciam indefinidamente. A Fazenda Pública, com base na referida norma, afirmava que não corria o prazo prescricional durante a fase de arquivamento. A tese foi rejeitada, diante da necessidade de interpretação do art. 40 da LEF à luz do art. 174 do CTN.

7. A despeito da origem acima explicitada, os precedentes passaram a ser aplicados de modo generalizado, sem atentar para a natureza jurídica do instituto da prescrição, qual seja medida punitiva para o titular de pretensão que se mantém inerte por determinado período de tempo.

8. Carece de consistência o raciocínio de que a citação da pessoa jurídica constitui o termo a quo para o redirecionamento, tendo em vista que elege situação desvinculada da inércia que implacavelmente deva ser atribuída à parte credora. Dito de outro modo, a citação da pessoa jurídica não constitui "fato gerador" do direito de requerer o redirecionamento.

9. Após a citação da pessoa jurídica, abre-se prazo para oposição de Embargos do Devedor, cuja concessão de efeito suspensivo era automática (art. 16 da Lei 6.830/1980) e, atualmente, sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 739-A, § 1º, do CPC.

10. Existe, sem prejuízo, a possibilidade de concessão de parcelamento o que ao mesmo tempo implica interrupção (quando acompanhada de confissão do débito, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN) e suspensão (art. 151, VI, do CTN) do prazo prescricional.

11. Nas situações acima relatadas (Embargos do Devedor recebidos com efeito suspensivo e concessão de parcelamento), será inviável o redirecionamento, haja vista, respectivamente, a suspensão do processo ou da exigibilidade do crédito tributário.

12. O mesmo raciocínio deve ser aplicado, analogicamente, quando a demora na tramitação do feito decorrer de falha nos mecanismos inerentes à Justiça (Súmula 106/STJ).

13. Trata-se, em última análise, de prestigiar o princípio da boa-fé processual, por meio do qual não se pode punir a parte credora em razão de esta pretender esgotar as diligências ao seu alcance, ou de qualquer outro modo somente voltar-se contra o responsável subsidiário após superar os entraves jurídicos ao redirecionamento.

14. É importante consignar que a prescrição não corre em prazos separados, conforme se trate de cobrança do devedor principal ou dos demais responsáveis. Assim, se estiver configurada a prescrição (na modalidade original ou intercorrente), o crédito tributário é inexigível tanto da pessoa jurídica como do sócio-gerente. Em contrapartida, se não ocorrida a prescrição, será ilegítimo entender prescrito o prazo para redirecionamento, sob pena de criar a aberrante construção jurídica segundo a qual o crédito tributário estará, simultaneamente, prescrito (para redirecionamento contra o sócio-gerente) e não prescrito (para cobrança do devedor principal, em virtude da pendência de quitação no parcelamento ou de julgamento dos Embargos do Devedor).

15. Procede, dessa forma, o raciocínio de que, se ausente a prescrição quanto ao principal devedor, não há inércia da Fazenda Pública.

16. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp 1095687 / SP, Ministro CASTRO MEIRA, 2ª turma, j. 15/12/2009)".

Assim, com a efetivação da citação pessoal, interrompeu-se o prazo da prescrição material, todavia, em razão da não localização de bens para o pagamento da dívida, a Fazenda Pública requereu por várias vezes a suspensão do feito, tendo em vista o parcelamento do débito.

#### DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA

No caso específico, observo que houve parcelamento da dívida conforme informação da Fazenda Pública.

Destaco que o parcelamento da dívida fiscal é causa de interrupção do prazo prescricional, conforme se extrai do inciso IV, do artigo 174, do CTN:

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

[...]

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

Ainda sobre o tema, o parágrafo único, do artigo 174, inciso IV, do mesmo diploma legal, enumera o parcelamento como causa de interrupção da prescrição, por tratar-se de " *ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor*".

Assim, tenho a compreensão que as Apeladas ao parcelarem suas dívidas, estão reconhecendo-as, interrompendo-se a prescrição.

Desta feita, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo diante da ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN.

Assim, considerando que o parcelamento interrompe o prazo prescricional, como já mencionado, somente voltando a fluir, com a informação de seu inadimplemento, o que ocorreu no caso presente, pois, às fls. 83, a Exequente informou do descumprimento ao pagamento do parcelamento.

Segue precedentes:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN.

(...)

**2. O entendimento do acórdão recorrido se encontra em consonância com a orientação pacificada nesta Corte de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento.** Precedentes: (AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 17.12.2008; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe 14/9/2009).

3. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 1222267 / SC, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 28.09.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 07.10.2010).

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TFR.

**1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, in casu, o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.**

**2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal.**

(...)

4. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1167126 / RS, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 22.06.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 06.08.2010).

Com efeito, contando-se da data que as Apeladas deixaram de pagar o parcelamento do débito (03.SET.2008), até a prolação da sentença, publicada no DJE e n.º 4570, de 10.JUN.2011, não houve nenhuma outra causa interruptiva, e nem qualquer constrição de bens, incidindo, no caso, os 5 (cinco) anos necessários para caracterização da prescrição intercorrente.

Assim, da data do parcelamento até a data da sentença, não transcorreu 5 (cinco) anos necessários para caracterização da prescrição intercorrente.

Ademais a Fazenda Pública não se manteve inerte, no caso presente.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no §1º-A, do artigo 557, do CPC, dou provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença proferida em 1.ª instância, por ser latente o prejuízo ao Apelante, uma vez que o feito não se encontrava prescrito, diante da causa interruptiva acima analisada.

Retorne os autos à 1.ª instância, para prosseguimento.

Cidade de Boa Vista (RR), em 1º .AGO.2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador/Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 000000969-82.2012.8.23.0000 (0000.12.000969-1) – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: ROSIANE DA COSTA ALEXANDRE**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor da Paciente **ROSIANE DA COSTA ALEXANDRE**, presa desde 29.03.2012, pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do CP.

Aduz o Impetrante que inexistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Outrossim, alega que a Paciente possui bons antecedentes, trabalho lícito e residência fixa.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor da Paciente.

Juntou os documentos de fls. 13/26.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o **fumus boni iuris** ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência de qualquer ilegalidade na decisão que manteve a prisão preventiva suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Solicite-se informações da autoridade apontada como coatora.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000098-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EVANILSO ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS OLIVATTO JÚNIOR**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA**

**DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária n.º 0713381-71.2012.823.0010, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

O pedido da ação principal era para garantir a participação do agravante no curso de formação de agente penitenciário, já que fora eliminado na etapa de investigação relativa aos aspectos moral e social.

O recorrente alega que, após ter logrado êxito na prova objetiva, na inspeção de saúde, no teste de aptidão física e no exame psicológico, foi contraindicado na investigação social com base no subitem 13.3, inciso

IV, do edital do concurso, i. e., prática de ato tipificado como infração penal.

Contudo, diz ter sido processado e condenado, no entanto, a punibilidade foi extinta e o processo arquivado muito antes da investigação social, não servindo de motivo para sua exclusão do certame.

Argumenta ser o edital carente de parâmetros legais para a aferição da idoneidade moral, ressaltando, ainda, ter apresentado todas as certidões negativas dispostas na lei do concurso.

Ao final, requer liminarmente a concessão da antecipação de tutela recursal, para garantir seu direito de participação no curso de formação que teve início no dia 02.07.12, e, no mérito, a confirmação da liminar.

É o relato. Decido.

A questão controversa, a ser dirimida no julgamento da ação principal, é saber sobre a legalidade da exclusão do agravante do certame em virtude de ter praticado ato tipificado como infração penal.

Em sede de agravo, cabe ao relator apenas a análise da plausibilidade do direito invocado, concomitante com o risco de ineficácia da medida.

Neste diapasão, em cognição não exauriente, entendo não restarem comprovados os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.

Embora as certidões de antecedentes sejam todas negativas, o objetivo da investigação social não se resume a apurar prática de crime, mas também, a boa conduta social.

Ademais, colhe-se da doutrina e da jurisprudência consequências distintas do indulto e das outras hipóteses de extinção da punibilidade, o que, *in casu*, demonstra a carência de verossimilhança das alegações.

Neste sentido:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO COM CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. CRIME DE PECULATO. NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROCEDER A NOMEAÇÃO. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, não há ofensa a direito líquido e certo na hipótese de negativa da Administração em proceder a nomeação em cargo público de candidato que não tenha preenchido o requisito de boa conduta, considerado essencial pela legislação de regência. Precedentes. II - (...). III - Na presente hipótese, o candidato efetivamente não poderia ingressar no cargo de Oficial Escrevente por não preencher os requisitos previstos na legislação de regência, tendo em vista que foi condenado pelo crime de peculato praticado no exercício anterior do mesmo cargo, tendo sido decretada sua demissão, a bem do serviço público. IV - **O fato de haver sido agraciado com indulto não altera a situação do candidato, já que este benefício atinge somente a pena imposta criminalmente, só alcançando os efeitos principais da condenação, subsistindo todos os demais efeitos secundários penais e os extrapenais.** V - Recurso conhecido e desprovido.” (STJ - Quinta Turma - RMS 17459/RS, rel. Min. Gilson Dipp, em 04/11/2004).

“ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO - EXCLUSÃO DA NOMEAÇÃO - POSSIBILIDADE - INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, POR PARTICIPAÇÃO EM CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - BOA CONDUTA SOCIAL NÃO DEMONSTRADA -PREVISÃO EDITALÍCIA. Embora o recorrente tenha sido aprovado no Concurso Público para o cargo de Primeiro-Sargento no Quadro de Praças Especialistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins, não tem direito à nomeação. Isto porque, o recorrente não preenche os requisitos previstos no Edital nº 002/99, de 22.12.99, cujo item VI.2 estabelecia que os candidatos seriam submetidos a rigoroso levantamento da vida pretérita, podendo ter suas inscrições e demais atos anulados, caso não tivessem boa conduta social ou houvesse registro de antecedentes criminais. Ora, o recorrente figura como indiciado por participação em crime contra a Ordem Tributária (sonegação de impostos e desvio de recursos públicos), não tendo demonstrado nos autos sua alegada boa conduta social.” (STJ - Quinta Turma - RMS 15260/TO, rel. Min. Jorge Scartezini, em 25/11/2003).

Logo, não se mostra, *a priori*, ilegal o ato da autoridade administrativa, quando na investigação social excluiu o candidato, pois o indulto não retira os antecedentes criminais.

ISSO POSTO, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se o Juízo da 8ª Vara Cível, requisitando-lhe as informações de praxe.

Intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.900938-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HUDSON JOSÉ ALVES CAMPOS**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. nº. 010.10.900938-0

1) Considerando o *caput*, do artigo 103, do Provimento nº 05/2010/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a petição recursal é apócrifa, pois não se encontra subscrita pela procuradora habilitada nos autos (fls. 174/188);

2) Em face de tal irregularidade formal, intime-se o Apelante para que, no prazo de 10 dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2012

Gursen De Miranda

Desembargador/Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.916446-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO VOLKSWAGENS S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: EVERALDO GOMES DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. n. 010.10.916446-6

1) Compulsando detidamente os autos, verifico que o Apelado, ao contrarrazoar o Apelo, interpôs recurso adesivo (fls. 152/160);

2) Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação adesiva, nos mesmos efeitos em que foi recebido o recurso principal;

3) Intime-se a parte Apelante para contrarrazoar o recurso adesivo, no prazo de 15 dias (CPC: art. 518);

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador/Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.903612-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****APELADO: NEIVAN LIMA DE CARVALHO****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 010.11.903612-6

- 1) Compulsando detidamente os autos, verifico que o Apelado, ao contrarrazoar o Apelo, interpôs recurso adesivo (fls. 73/81);
  - 2) Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação adesiva, nos mesmos efeitos em que foi recebido o recurso principal;
  - 3) Intime-se a parte Apelante para contrarrazoar o recurso adesivo, no prazo de 15 dias (CPC: art. 518);
  - 4) Publique-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador/Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.911598-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****APELADO: EDILANIR GALVÃO VIEIRA****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 010.10.911598-9

- 1) Compulsando detidamente os autos, verifico que o Apelado, ao contrarrazoar o Apelo, interpôs recurso adesivo (fls. 128/136);
  - 2) Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação adesiva, nos mesmos efeitos em que foi recebido o recurso principal;
  - 3) Intime-se a parte Apelante para contrarrazoar o recurso adesivo, no prazo de 15 dias (CPC: art. 518);
  - 4) Publique-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador/Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.917819-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO SANTANDER S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****APELADA: ISADORA FERREIRA BRAGA****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 010 10 917819-3

6) Compulsando detidamente os autos, verifico que a Apelada, ao contrarrazoar o Apelo, interpôs recurso adesivo (fls. 182/188);

7) Neste passo, converto o julgamento em diligência para remeter os presentes autos à vara de origem, com a finalidade de intimar a parte Apelante para contrarrazoar recurso adesivo no prazo de 15 dias (CPC: art. 518);

8) Publique-se;

9) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 1º de agosto de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador/Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0449920-17.2009.8.23.0010 (0010.09.449920-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: JOSUITO SOUSA AMORIM E YLMYKY MONDUCA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Intime-se o Apelante JOSUITO SOUSA AMORIM, por meio de seu advogado (fl. 163) para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.

Após, abra-se vista ao Ministério Público de piso para contrarrazões.

Por fim, remetam-se os autos ao *Parquet* graduado para manifestação.

Cumpra-se..

Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000933-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR**

**AGRAVADO: LUCIANE FERREIRA LIMA**

**ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo da 8.ª Vara Cível desta Comarca.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE AGOSTO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1337** – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 07 a 12.08.2012, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para atuar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 588, de 11.04.2012, publicada no DJE n.º 4769, de 12.04.2012.

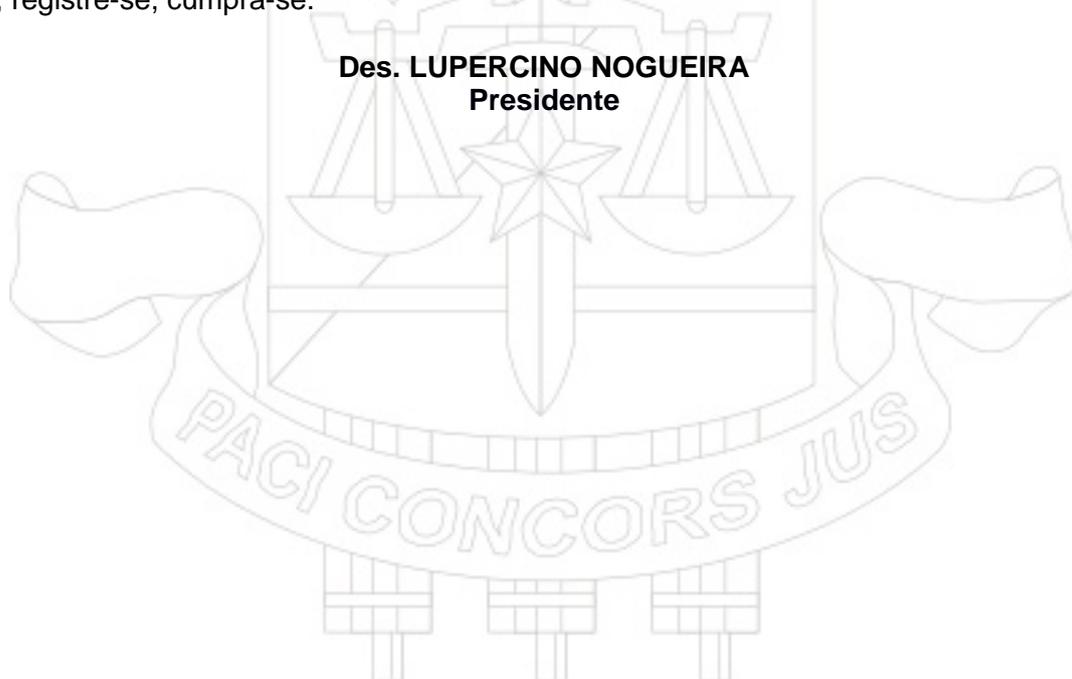
**N.º 1338** – Autorizar o afastamento, no período de 08 a 10.08.2012, da Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para participar do Curso Ativismo Judicial, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 10.08.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1339** – Determinar que o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico II, do Gabinete da Presidência passe a servir na Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 20.08.2012.

**N.º 1340** – Determinar, a pedido, que o servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Mucajaí passe a servir na Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 13.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 08/08/2012****Procedimento Administrativo Nº 7367/2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Progressão Funcional**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo para homologação das avaliações de desempenho para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional;
2. Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 17/17v), bem como a decisão de fl. 12, declaro estáveis no serviço público os servidores elencados na fl. 02 e concedo-lhes a primeira progressão funcional, com fulcro no art. 21, da LCE 053/01 e art. 16, §1º, da LCE nº 142/2008;
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para demais providências;
4. Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 10156/2012****Origem:** Hamilton Pires Silva – Técnico Judiciário - Mucajaí**Assunto:** Remoção para Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requerimento no qual o servidor Hamilton Pires Silva, Técnico Judiciário, solicita sua remoção da Comarca de Mucajaí para a de Boa Vista em razão de se encontrar acometido por problemas de saúde e necessitar se submeter a tratamento médico em Boa Vista.

Juntou os documentos de fls. 06/17.

Às fls. 19/20, tendo em vista o disposto no art. 34, parágrafo único, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 53/2001, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas sugeriu que o requerente fosse submetido à perícia médica.

Às fls. 23/24, consta o parecer da Junta Médica Oficial que recomenda a remoção do servidor, por 01(um) ano, para dar continuidade ao seu tratamento fisioterápico, devendo ser reavaliado após este período.

Devidamente instruído, vieram-me os autos.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe a alínea “b”, do inciso III, do parágrafo único do art. 34, da Lei nº 053/01:

*“Art. 34. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto neste art., entende-se por modalidade de remoção:*

*(...)*

*III - a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração:*

*b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;*

*(...).”*

No presente caso, conforme as informações constantes nos autos, restou demonstrada a necessidade do tratamento do servidor, em Boa Vista, cidade que tem mais recursos médicos que Mucajaí.

Assim sendo, diante do imperativo legal, defiro o pedido e determino a remoção do servidor, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos termos do art. 34, parágrafo único, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 053/01 e art. 4º, §2º, da Resolução nº 13/2008, do Tribunal Pleno.

Ao final de 01 (um) ano, o requerente deverá ser submetido à nova avaliação pela Junta Médica Oficial.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Recurso Administrativo n.º 11713/2012**

**Origem:** 6ª. Vara Cível

**Assunto:** Pagamento de Horas Extras

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 03/07/2012, com pedido de autorização para prestação de serviços extraordinários pelos servidores Adilvane Borsatto, Aldeneide Nunes de Souza, Valeska Cristiane de Carvalho Silva e Rosaura Franklin Marcant da Silva no período de 02 de julho a 28 de agosto do corrente ano, em razão da necessidade do serviço.

Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05 a 11, bem como com demonstrativo de projeção dos custos com o pagamento das respectivas horas extras (fl. 15).

À fl. 20, a chefe da Divisão de Orçamento informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas se manifestou pelo deferimento parcial do pedido.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Para a autorização do pagamento de horas extras, por serviço extraordinário prestado por servidor público, deve-se observar o disposto no artigo 1º, § 1º. da Resolução nº 88/2009 do CNJ, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima), quanto à jornada diária e semanal de trabalho, bem como o limite de horas extras previsto no artigo 71 do mesmo diploma legal.

O pedido ora analisado atendeu à excepcionalidade prevista no art. 2º da Portaria nº 338/07, demonstrando o caráter extraordinário da situação; contudo, para que se efetive o pagamento das horas extras pleiteadas, deve-se levar em consideração o limite de duas horas extras após as oito horas de jornada diária de trabalho prevista no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº. 53/01.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o pedido, autorizando a prestação do serviço extraordinário pelos servidoras Adilvane Borsato, Aldeneide Nunes de Souza e Rosaura Franklin Marcante da Silva, observado o limite de 2 (duas) horas prevista no artigo 71 da LCE nº. 53/01, contadas a partir da oitava hora trabalhada, levando-se em consideração o disposto no artigo 1º., § 1º. da Resolução nº. 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Autorizo o pagamento das horas extras, após realização do serviço e análise do comunicado de frequência pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, nos termos do parágrafo anterior.

Quanto à servidora Valeska Cristiane de Carvalho Silva, indefiro o pedido com base no artigo 5º. da Resolução Plenária nº. 29/2011, alterada pela Resolução nº. 44/11, por já perceber gratificação de produtividade, havendo impedimento para o pagamento de horas extras.

Quanto à solicitada autorização para prestação de serviços extraordinários aos sábados, indefiro o pedido por extrapolar o limite de 50 horas semanais estabelecido pelo artigo 1º., § 1º. da Resolução nº. 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 12755/2012****Origem:** Divisão de Gestão Documental**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Diretor Geral (fl.s 15/15v.); Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade aos servidores Francisco Barroso Pinto e Laurinda Neves dos Santos (Auxiliares Administrativos), na razão de 15 % (quinze por cento) de suas remunerações, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente do TJRR -

**Procedimento Administrativo n.º 13270/2012****Requerente:** Jaime Pla Pujades de Ávila**Assunto:** Indenização de Diárias**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao MM. Juiz de Direito Jaime Pla Pujades de Ávila, em virtude de ter respondido pela Comarca de Rorainópolis, no dia 24 de julho do corrente ano.

Há comprovação nos autos do deslocamento do Magistrado.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 05), tendo a Secretaria de Orçamento e Finanças confirmado a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 06)

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Autorizo o pagamento das diárias requeridas, com fundamento no artigo 116, Parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima c/c o disposto na Resolução 06/2010.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Documento Digital nº 13459/12****Origem:** Gab. Des. Mauro Campello**Assunto:** Solicita exoneração e nomeação de servidoras.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 13509/2012.****Requerente:** Robélia Ribeiro Valentim**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 07/08v.); defiro o pedido de exoneração da requerente, a contar de 1º. de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente.

**Documento Digital n.º 13620/2012****Origem:** Sissi Marlene Dietrich Schwantes e Bruna Guimarães Zagallo.**Assunto:** Solicitam folgas compensatórias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Tendo em vista que o trabalho durante o recesso forense se dá em caráter de plantão, bem como que as requerentes já tiveram seus 18 dias de dispensa referentes ao recesso deferidos pelas Portarias n.º 143/12 e 567/12, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 13655/2012.****Requerente:** Rosinaldo Pinto da Silva**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 07/09v.); defiro o pedido de exoneração do requerente, a contar de 02 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente.

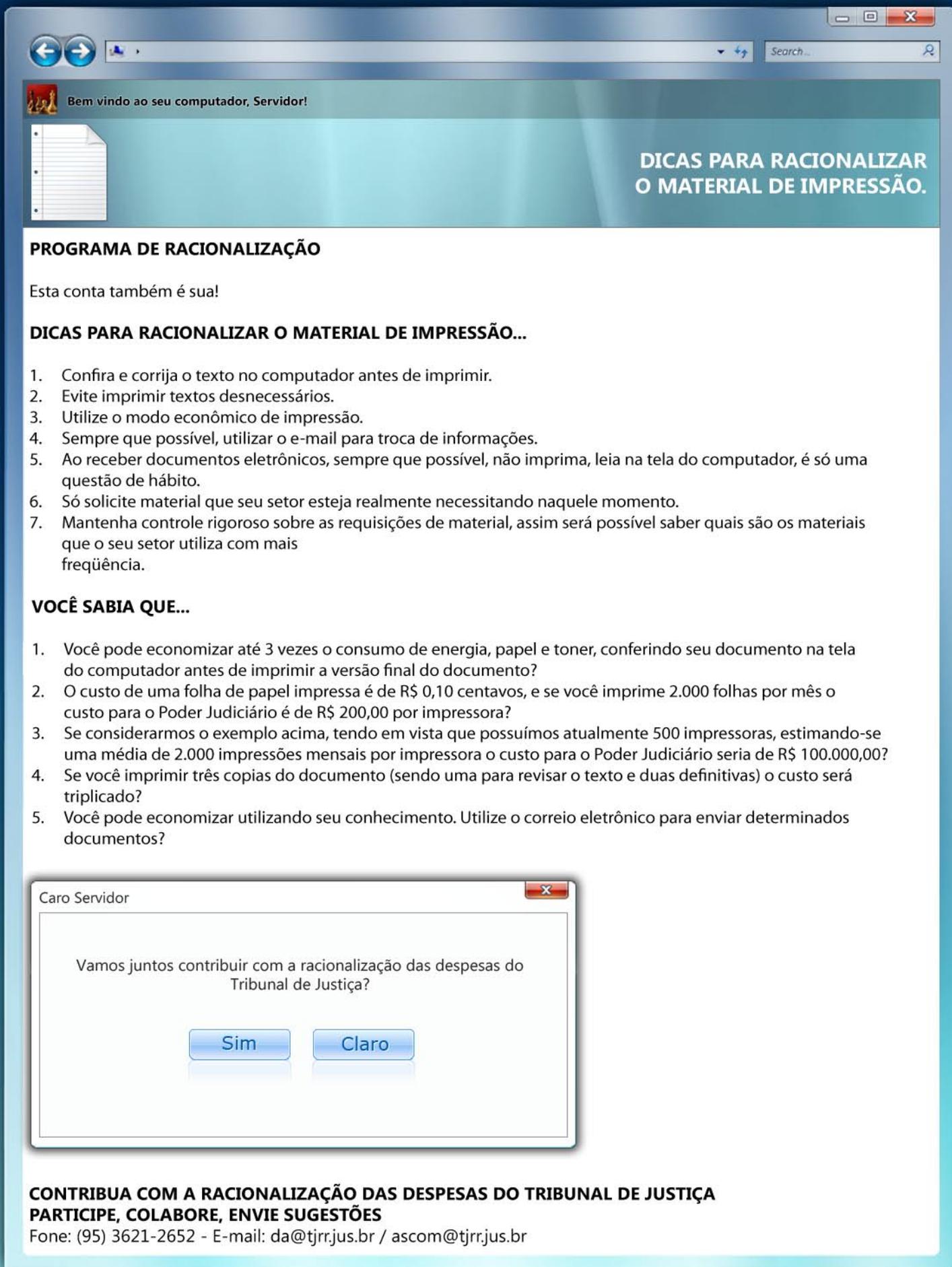
**Documento Digital nº 13688/12****Origem:** Leonardo Pache de Faria Cupello**Assunto:** Solicita folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação retro.
2. DEFIRO o usufruto da folga compensatória a que faz jus o requerente, no dia 10 de setembro de 2012.
3. Publique-se.
4. À SDGP para providências.  
Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital n.º 13697/12****Requerente:** Aluizio Ferreira Vieira**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**PACI CONCORS JUS**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 08/08/2012

**Documento Digital 2012/12536****MEM/DGP/SRF N.º 089/2012**

Decisão

Trata-se de memorando encaminhado pela Chefe de Seção de Registros Funcionais, informando que a Vara única da Comarca de Bonfim comunicou a ocorrência de cumprimento de plantões, referente ao mês de junho de 2012, fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 685/2008.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, especialmente porque a ocorrência foi plantão e não, falta ou atraso injustificado, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

**Documento Digital nº. 2012/12122****Ref.: Ofício/Cart. Nº 1136/12 – 2ª. Vara Cível**

DECISÃO

Trata-se do Ofício/Cart. Nº 1136/12, da 2ª. Vara Cível de Boa Vista, por meio do qual o Exmo. Juiz Substituto encaminha cópia de algumas folhas da ação de execução fiscal nº. 001001003749-6 para conhecimento e providências em relação à conduta do Oficial de Justiça (anexo 1).

Notificado, o servidor apresentou informações (anexo 06), dizendo, em síntese, que: devolveu o mandado, porque faltou a cópia da folha referida no despacho; o problema poderia ter sido evitado se o cartório tivesse acrescentado a folha faltante; somente recebeu uma notificação a respeito do caso e respondeu dentro do prazo.

Pede que este feito seja arquivado e que a conduta da servidora (...) seja apurada.

É o relatório. Decido.

De fato, em relação ao Oficial de Justiça (...), percebo que não houve infração. Isso porque o despacho do Exmo. Juiz Substituto não trouxe detalhes do caso expressamente. Fez referência ao documento de fl. 236, cuja cópia, verdadeiramente, não acompanhou o mandado.

É certo que os dados, necessários à diligência, estavam presentes, mas foi importante para o oficial de justiça, neste caso, saber os detalhes do documento ao qual o despacho referiu-se. Ele agiu corretamente, quando, de imediato, devolveu o mandado para anexação da cópia, mas também poderia ter dirigido-se diretamente à serventia judicial.

Em relação à servidora, é importante esclarecer alguns pontos:

- a) os servidores do cartório judicial são subordinados diretamente ao escrivão (chefe do cartório) e a vara/juizado (cartório+gabinete) responde ao juiz;
- b) o cartório não é auxiliar dos oficiais de justiça;
- c) a atividade-fim do tribunal é a prestação jurisdicional e os servidores dela são o escrivão (e seus auxiliares), o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete (art. 139 do CPC);
- d) a atividade-meio é a área administrativa da Corte de Justiça.

Também não vi problema na conduta de (...), porque ela, simplesmente, submeteu o fato ao conhecimento do Juiz responsável.

Destaco que, embora lícita, a situação tomou, sem a menor necessidade, o caminho mais tormentoso e desgastante. Para evitá-lo, bastaria uma maior cooperação entre o cartório e o oficial de justiça e vice-versa.

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste feito, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01 c/c o art. 234 do COJERR.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 075 DE 31 DE JULHO DE 2012**

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva ao Procedimento Administrativo nº 2012/344, publicada no DJE n.º 4842, de 31.07.2012,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Sindicância investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos de que tratam os expedientes acima mencionados, podendo este procedimento investigativo ser convertido em processual, com a possibilidade de aplicação das penas respectivas, se constados os elementos indispensáveis para tal, observadas as formalidades legais pela comissão processante.

**Art. 2.º** Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 530/2012, da Presidência do TJ/RR – DJE 4759, de 27/03/2012, p. 31), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2012\_11417**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR nº. 223-A, para tomar ciência da designação de audiências de oitivas de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Data: 21 de agosto de 2012.

Horário: a partir das 09h00min.

Testemunhas:

A. N. de S. – 09:00h.

A. B. – 09:15h.

C. M. S. do P. – 09:30h.

R. de A. G. – 09:45h.

V. C. de C. M. – 10:00h.

V. C. de A. – 10:15h.

T. M. dos S. – 10:30h.

R. S. A. A. – 10:45h.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2012.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 08 DE AGOSTO DE 2012**

**CLÓVIS ALVES PONTE – Diretor de Secretaria**

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2012/4683****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Pagamento da nota fiscal de serviço n.º 01504 referente à franquia dos serviços de recuperação do veículo L200 NAN 3726.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado na Secretaria de Infraestrutura e Logística para providências quanto ao pagamento da Nota Fiscal de Serviço n.º 01504 referente à franquia dos serviços de recuperação do veículo L200, placa NAN 3726.
2. Foi apresentada a Nota Fiscal n.º 01504 da empresa Franco Administradora Ltda (fl. 04), no valor de R\$ 2.841,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a franquia dos serviços de recuperação do veículo supracitado. Ocorre que a Secretaria de Infraestrutura e Logística constatou a impossibilidade de pagar os serviços de recuperação do veículo, devido a empresa em questão não ser contratada deste Tribunal.
3. Desta forma, os serviços foram realizados pela oficina contratada por este Tribunal, Primeira Linha Ltda, por meio do Contrato n.º 052/2010, conforme informando no despacho de fl. 21.
4. A empresa Franco Administradora Ltda enviou ofício informando o cancelamento da Nota Fiscal n.º 01504 (fl. 20).
5. Ante o exposto, considerando não haver mais providências a serem tomadas neste procedimento administrativo, **acolho** a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante do item 06 da manifestação de fl. 21 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/10323****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Providências quanto ao pagamento de débitos referentes ao hidrômetro instalado no prédio anexo do Fórum – Exercício 2008, 2009, 2010 e 2011.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado na Secretaria de Infraestrutura e Logística para providências quanto ao pagamento de débitos referente ao hidrômetro instalado nas dependências do prédio anexo do Fórum (exercícios 2008, 2009, 2010 e 2011).
2. A Chefa da Seção de Serviços Gerais à fl. 03/03-v informou o reconhecimento de alguns débitos referente ao hidrômetro identificado nas dependências do prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto, sendo que a existência do contador não era de conhecimento daquela Seção, visto que a titularidade não estava registrada em nome do poder judiciário.
3. Às fls. 08/09 e 25/30, Termo de Cessão de Uso do Imóvel e seus respectivos Termos Aditivos.
4. Às fls. 32/41 constam faturas atualizadas referentes ao débito com a Caer.
5. Por se tratar de despesa de exercícios anteriores, a Secretaria de Orçamento e Finanças reconheceu a dívida relativa aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, conforme decisão de fl. 61, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 1430/2012, no qual foi paga por meio da Ordem Bancária n.º 2043/2012 – Remessa n.º 285.
6. Desta forma, considerando não haver mais providências a serem tomadas neste procedimento administrativo, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 09 da manifestação de fl. 73/73-v e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**

Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/13685****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços 009/2012 – Lote 02. Empresa Troiana Equipamentos Ltda.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços 009/2012, Lote 02, que tem por objeto a aquisição eventual de relógio protocolador, banqueta, escada de alumínio e tela tipo tripé, cuja detentora é a empresa Troiana Equipamentos Ltda.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado à fl. 08-apenso.
3. À fl. 14-apenso consta o Pedido de Compra de 05 (cinco) banquetas em alumínio, registrado sob nº 255/2012 e justificado à fl. 13-apenso.
4. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada foi registrada no sistema e está de acordo com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 18-apenso).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido ratificada a reserva correspondente à fl. 06.
6. Diante disso, considerando que consta justificativa do Pedido de Compra n.º 255/2012 (fl. 13-apenso), e que a Reserva Orçamentária foi devidamente efetivada, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender setores diversos deste Tribunal e a necessidade de manter reserva técnica, **autorizo a aquisição** do produto na quantidade solicitada à fl. 14-apenso, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 009/2012, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), com fundamento no art. 4º, I, “d” da Portaria GP 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/2038****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Contratação de serviço de pintura das casas nº 04 e 06 localizadas no Conjunto dos Desembargadores.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 93/96.
2. Considerando a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 92/92-verso, a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 91), bem como visando à manutenção e conservação dos bens públicos desta Corte, com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012 c/c art. 23, I, “b” da Lei 8666/93, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização das casas nº 06 e nº 08 do Conjunto dos Desembargadores.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 06/08/2012

**PORTARIA Nº. 022/2012**

O Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** não haver o meirinho G. S. P. recebido os mandados a ele distribuídos desde o dia 18/07/2012;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de mandados existentes para redistribuição pela Central de Mandados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar prejuízos às partes, em razão do cancelamento de audiências designadas;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de redistribuir todos os mandados da zona de trabalho 07 ao outro oficial de justiça ali lotado, em razão do prejuízo a celeridade processual;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados distribuídos ao Oficial de Justiça G. S. P.;

Parágrafo único- A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os Oficiais de Justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando-se o Oficial de Justiça encarregado de cumprir os mandados do interior.

Art. 2º- Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de Agosto de 2012.

**RODRIGO CARDOSO FURLAN**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 123  
000336-AM-A: 118  
003664-AM-N: 146  
005939-AM-N: 173  
024694-DF-N: 104  
006267-MA-N: 103  
006429-MA-N: 200  
006921-MA-N: 103  
100720-MG-N: 096  
009125-PA-N: 124  
000113-PE-B: 114  
002534-PE-N: 114  
002883-PE-N: 114  
000005-RR-B: 097, 104  
000042-RR-N: 153, 189  
000058-RR-B: 151  
000066-RR-B: 096  
000070-RR-B: 105  
000074-RR-B: 108, 109  
000077-RR-A: 172  
000077-RR-E: 097  
000078-RR-A: 098, 148  
000078-RR-N: 106  
000079-RR-A: 097, 100, 173  
000087-RR-E: 134  
000090-RR-E: 116, 119, 122, 123, 129  
000101-RR-B: 112, 116, 119, 122, 123, 129, 150  
000105-RR-B: 115, 127, 142  
000107-RR-A: 142  
000113-RR-E: 133  
000114-RR-A: 099, 100, 113  
000116-RR-E: 100  
000117-RR-B: 153  
000118-RR-N: 170  
000120-RR-E: 130  
000125-RR-N: 133, 135  
000136-RR-E: 100  
000140-RR-N: 100, 163  
000142-RR-B: 136  
000144-RR-A: 104  
000146-RR-B: 158  
000149-RR-N: 097, 138, 146, 148, 154  
000153-RR-N: 161  
000154-RR-E: 270  
000155-RR-B: 053, 150  
000157-RR-B: 147, 201  
000158-RR-B: 129  
000162-RR-A: 131  
000171-RR-B: 096, 098, 114, 132, 151  
000172-RR-B: 130, 131  
000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 009, 010, 013, 015, 016, 017,  
018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030,  
031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 043, 044, 045,  
046, 047  
000175-RR-B: 133, 136, 147  
000178-RR-N: 131, 132, 137, 140  
000181-RR-A: 112, 205  
000182-RR-B: 148  
000184-RR-A: 130, 135  
000187-RR-N: 095, 171  
000188-RR-E: 097, 099  
000190-RR-N: 123, 161  
000191-RR-B: 167  
000195-RR-A: 096  
000201-RR-A: 096, 098, 133  
000202-RR-B: 132  
000203-RR-N: 128, 131, 132, 137, 140, 145  
000209-RR-A: 130  
000210-RR-N: 159, 161  
000213-RR-B: 105  
000213-RR-E: 099  
000215-RR-E: 114, 151  
000216-RR-E: 112, 116, 119, 122, 123, 129, 150  
000218-RR-B: 065  
000223-RR-A: 139, 153  
000223-RR-N: 106, 236  
000225-RR-E: 115  
000235-RR-N: 111, 146  
000236-RR-N: 152  
000238-RR-E: 097  
000240-RR-E: 097, 099  
000245-RR-A: 132  
000246-RR-B: 055, 164, 220  
000247-RR-B: 111, 118, 121, 146  
000248-RR-B: 138  
000253-RR-N: 111  
000254-RR-A: 185, 195  
000256-RR-E: 134  
000257-RR-N: 220  
000263-RR-N: 104, 117, 120, 125, 126, 133, 141  
000264-RR-A: 137  
000264-RR-E: 161  
000264-RR-N: 099, 134  
000267-RR-A: 142  
000269-RR-N: 097, 099, 113  
000270-RR-B: 099, 107, 134  
000271-RR-A: 142  
000277-RR-A: 107, 109  
000282-RR-N: 111  
000285-RR-N: 135  
000288-RR-E: 097, 099, 100, 113  
000288-RR-N: 201  
000290-RR-E: 134  
000291-RR-A: 143  
000292-RR-N: 150  
000295-RR-A: 142

000297-RR-A: 161  
 000298-RR-B: 205  
 000299-RR-B: 143  
 000299-RR-N: 171, 203  
 000300-RR-N: 002  
 000307-RR-A: 108  
 000311-RR-N: 152, 156  
 000315-RR-B: 160  
 000323-RR-A: 113  
 000323-RR-N: 106, 135  
 000332-RR-B: 134  
 000333-RR-A: 104  
 000333-RR-B: 130  
 000336-RR-N: 144, 150  
 000337-RR-N: 101  
 000344-RR-N: 097, 099  
 000356-RR-A: 113  
 000357-RR-A: 054  
 000368-RR-N: 110  
 000379-RR-N: 104, 105, 106, 109  
 000383-RR-N: 104  
 000385-RR-N: 152  
 000400-RR-A: 040  
 000410-RR-N: 110  
 000412-RR-N: 103, 155  
 000413-RR-N: 144  
 000420-RR-N: 104  
 000421-RR-N: 105, 136  
 000424-RR-N: 104, 105, 106, 107, 108, 109  
 000425-RR-N: 135  
 000452-RR-N: 107  
 000456-RR-N: 147  
 000473-RR-N: 104, 185  
 000478-RR-N: 100  
 000481-RR-N: 118, 121, 150  
 000482-RR-N: 110  
 000485-RR-N: 152  
 000494-RR-N: 157  
 000501-RR-N: 142  
 000504-RR-N: 094, 096, 098, 151  
 000505-RR-N: 107  
 000509-RR-N: 050  
 000528-RR-N: 144  
 000533-RR-N: 227  
 000542-RR-N: 216  
 000543-RR-N: 129  
 000550-RR-N: 099, 227  
 000551-RR-N: 008  
 000557-RR-N: 094, 096, 107  
 000561-RR-N: 097, 099  
 000568-RR-N: 118  
 000576-RR-N: 245  
 000582-RR-N: 121  
 000584-RR-N: 102  
 000602-RR-N: 103

000612-RR-N: 103  
 000617-RR-N: 227  
 000618-RR-N: 110  
 000626-RR-N: 104  
 000643-RR-N: 128, 131, 132, 137, 140, 145  
 000665-RR-N: 099  
 000700-RR-N: 112  
 000730-RR-N: 185  
 000746-RR-N: 042  
 000780-RR-N: 003  
 000784-RR-N: 094  
 000822-RR-N: 070  
 074316-SP-A: 149  
 084206-SP-N: 124  
 112202-SP-N: 150  
 130524-SP-N: 105

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### Exec. Título Extrajudicial

001 - 0013830-70.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013830-9  
 Exequente: Odilo Patricio de Souza  
 Executado: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
 Distribuição por Dependência em: 07/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 2.819,80.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Inventário

002 - 0013832-40.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013832-5  
 Autor: Mario Jorge Castro Rodrigues  
 Réu: Espólio de Jorge Felinto Rodrigues  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

003 - 0013833-25.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013833-3  
 Autor: Maria José Vaz da Silva  
 Réu: Espólio de Amilton Souto  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Averiguação Paternidade

004 - 0009650-11.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009650-7  
 Autor: J.F.A.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 0009608-59.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009608-5  
 Requerente: Orion de Sousa Santos e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0009610-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009610-1

Requerente: Geliciano da Silva Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0009612-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009612-7

Requerente: Jaqueline Carvalho Brito e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0009614-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009614-3

Requerente: Eliete Conceição de Araujo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

009 - 0009615-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009615-0

Requerente: Romerito Menezes Cruz e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0009616-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009616-8

Requerente: Elias Alves Vieira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0009618-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009618-4

Requerente: Maria Eunice Batista da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009661-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009661-4

Requerente: Herbert Santos da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009663-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009663-0

Requerente: Marcia Gabriela Almeida Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0009665-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009665-5

Requerente: Maria da Conceição Santos Dantas e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009666-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009666-3

Requerente: Maria Antonia Rodrigues e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0009669-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009669-7

Requerente: Deuvany Ferreira Pinto e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

017 - 0009596-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009596-2

Autor: G.H.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0009597-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009597-0

Autor: J.O.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0009649-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009649-9

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Averiguação Paternidade**

020 - 0009651-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009651-5

Autor: E.T.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Dissol/liquid. Sociedade**

021 - 0009655-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009655-6

Autor: L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0009657-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009657-2

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0009658-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009658-0

Autor: E.M.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0009659-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009659-8

Autor: A.C.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0009660-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009660-6

Autor: K.C.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

026 - 0007377-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007377-9

Autor: R.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0007378-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007378-7

Autor: R.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0007379-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007379-5

Autor: F.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0009438-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009438-7

Autor: D.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0009582-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009582-2

Autor: S.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0009583-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009583-0

Autor: P.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0009584-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009584-8

Autor: P.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0009585-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009585-5

Autor: P.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0009586-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009586-3

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0009675-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009675-4

Autor: A.V.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0011924-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011924-2

Autor: T.A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0011925-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011925-9

Autor: T.M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

038 - 0009607-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009607-7

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0009609-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009609-3

Requerente: Valmi Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0009611-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009611-9

Requerente: Francisco das Chagas Cardoso. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Daniel Carlos Neto

041 - 0009613-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009613-5

Requerente: Cândido Pereira Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0009617-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009617-6

Requerente: Diomar Ferreira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elcia Fernandes de Sousa

043 - 0009619-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009619-2

Requerente: Keila dos Santos Lobo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0009662-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009662-2

Requerente: Cândido Pereira Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0009664-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009664-8

Requerente: Esmeraldo Nascimento Vidal e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 62,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0009667-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009667-1

Requerente: Maria das Graças Lopes Feitosa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0009668-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009668-9

Requerente: Maria Valdira de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Ação Penal**

048 - 0037906-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037906-0

Réu: Florença da Silva

Transferência Realizada em: 07/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

049 - 0012975-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012975-3

Réu: Andresa França da Silva Chaves

Transferência Realizada em: 07/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

050 - 0013727-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013727-7

Réu: Marcondes de Souza Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 07/08/2012.

Advogado(a): Vilmar Lana

### **Relaxamento de Prisão**

051 - 0013831-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013831-7

Réu: Edilamar Souza Mangabeira

Distribuição por Dependência em: 07/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013844-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013844-0

Réu: Rosemir Terencio Cruz

Distribuição por Dependência em: 07/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013845-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013845-7

Réu: Lúcio Chaves de Carvalho

Distribuição por Dependência em: 07/08/2012.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## **3ª Vara Criminal**

### **Execução da Pena**

054 - 0164743-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164743-1  
Sentenciado: Gilmar de Sena Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/08/2012.  
Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

055 - 0212852-17.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212852-8  
Sentenciado: Orlando Cardoso Chaves  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/08/2012.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

056 - 0449737-46.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449737-6  
Sentenciado: S.B.S.S.  
Transferência Realizada em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0013834-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013834-1  
Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0013835-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013835-8  
Sentenciado: Francisco Otávio de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0013837-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013837-4  
Sentenciado: Raimundo Goes Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

060 - 0012983-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012983-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0012985-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012985-2  
Indiciado: J.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0013839-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013839-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013840-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013840-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0013842-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013842-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

065 - 0013822-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013822-6  
Réu: Ismael Joaquim de Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 07/08/2012.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Auto Prisão em Flagrante**

066 - 0013838-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013838-2

Réu: Gino Sergio de Sousa Falcão e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

067 - 0013836-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013836-6  
Réu: Jan Roman Wilt e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

068 - 0012982-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012982-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013002-74.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013002-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

070 - 0013843-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013843-2  
Réu: Wildes França Vieira  
Distribuição por Dependência em: 07/08/2012.  
Advogado(a): Mauro Gomes Coelho

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Inquérito Policial**

071 - 0012984-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012984-5  
Indiciado: F.J.F.V.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0013841-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013841-6  
Indiciado: E.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Autorização Judicial**

073 - 0010435-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010435-0  
Autor: G.F.Q.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

074 - 0013187-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013187-4  
Infrator: M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013188-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013188-2  
Infrator: T.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0013189-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013189-0  
Infrator: V.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0013190-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013190-8  
Infrator: M.V.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0013191-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013191-6  
Infrator: M.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0013192-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013192-4  
Infrator: R.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0013193-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013193-2  
Infrator: R.H.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0013194-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013194-0  
Infrator: B.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0013195-89.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013195-7  
Infrator: L.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

083 - 0013238-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013238-5  
Infrator: W.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Auto Prisão em Flagrante

084 - 0013450-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013450-6  
Indiciado: W.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013451-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013451-4  
Indiciado: F.C.P.J.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013468-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013468-8  
Réu: Jozimir Quadros dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

087 - 0013452-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013452-2  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

088 - 0013462-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013462-1  
Réu: C.R.G.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0013463-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013463-9  
Réu: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0013464-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013464-7  
Réu: C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0013465-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013465-4  
Réu: Gleidson dos Santos Costa  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013466-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013466-2  
Réu: Ismael Santos Khan  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013467-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013467-0  
Réu: A.A.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

094 - 0208608-45.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208608-0  
Autor: L.E.L.T.  
Réu: C.M.V.C. e outros.

Despacho: 01- Cumpre-se a primeira parte do despacho de fls. 156-v. 02- Indefero o pedido de fls. 160/161, em atenção à cota ministerial, que acolho "in totum", querendo, requeiro em ação própria. 03- Designe-se AIJ, intimando-se as partes(em sendo realizada pelo signatário, deverão as partes serem intimadas a comparecerem a sede da 8ª Vara Cível, bem como D. Promotor). Boa Vista - RR, 30 de julho de 2012. CESAR HENRIQUE ALVES. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

095 - 0017484-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017484-3  
Autor: F.P.F. e outros.  
Réu: M.S.F.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 187 para comparecer neste cartório para receber petição desentranhada dos presentes autos. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): José Milton Freitas

### Averiguação Paternidade

096 - 0029014-18.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.029014-3  
Autor: C.M.V.C.  
Réu: L.E.L.T.

Despacho: Intime-se as partes. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2012. CESAR HENRIQUE ALVES. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível. Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

### Cumprimento de Sentença

097 - 0000243-64.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.000243-3  
Exequente: Paulo César Mucci  
Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Compulsando os autos, salvo melhor juízo, não constatei ter o juiz titular da 1ª Vara Cível se dado por suspeito no presente feito, mas apenas da execução sob o nº 010 02 047218-8 sendo, por consequência, também suspeito nos embargos de terceiros relacionados àquela Execução (010 12 012584-3). Desta forma, devolvo os autos ao Cartório da 1ª Vara Cível para as providências cabíveis. Boa Vista - RR,

03 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0029010-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029010-1

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Despacho: Ao contador. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2012. CESAR HENRIQUE ALVES. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.]

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

099 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Suspendo o cumprimento da decisão de fl. 666-V, até a apreciação do pedido de liminar pendente de apreciação nos autos de embargos de terceiros, em apenso. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Pedro André Setúbal Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

100 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho: Compulsando os autos, salvo melhor juízo, não constatei ter o juiz titular da 1ª Vara Cível se dado por suspeito no presente feito, mas apenas da execução sob o nº 010 02 047218-8 sendo, por consequência, também suspeito nos embargos de terceiros relacionados àquela Execução (010 12 012584-3). Desta forma, devolvo os autos ao Cartório da 1ª Vara Cível para as providências cabíveis. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Exequente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Despacho: Chamo o feito a ordem. Analisando detidamente os autos, assiste razão ao executado, desta forma, revogo a prisão do executado. A douta escriturária em contato com o oficial de justiça e solicite a devolução do mandado de prisão sem cumprimento, com a urgência que o caso requer. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Prazo 10 (dez) dias. Ciente de que a inércia importará na extinção do processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Cumpra-se de imediato. Boa Vista - rr, 07 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de direito titular da 1ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que contactei com o oficial de Justiça (91125188) e solicitei do referido a devolução do mandado de prisão em nome de David Sousa Oliveira sem cumprimento. Certifico que o referido Oficial informou que devolverá conforme solicitado. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Embargos de Terceiro

102 - 0012584-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012584-3

Autor: C.B.M.

Réu: F.C.B. e outros.

Despacho: A requerente comprove o montante percebido a título de verbas salariais quando da penhora, juntando aos autos extrato bancário detalhado, desde a implementação do bloqueio judicial. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

### Guarda

103 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Autor: A.Q.G.

Réu: C.M.L.

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 323. Intime-se a parte exequente para que adéque seu pedido, observando os termos do art. 475-J e seguintes do CPC, no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 1º de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

## 2ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Pública

104 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Decisão: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi, Massilena de Jesus Silva, Michel Saliba Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

105 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exequente: E.R.

Executado: M.S.B.T.

I. Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da devolução do mandado de fls. 389/390; II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do cumprimento da obrigação; II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Lira Câmara

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da juntada de fls. 386/387; II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Embargos À Execução

108 - 0193838-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193838-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Abaitará da Silva

PROCESSO AGUARDANDO ADVOGADO RETIRAR CÓPIAS AUTENTICADAS \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Procedimento Ordinário

109 - 0127151-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

110 - 0189246-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189246-4

Autor: Constantino Figueira Barreto

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Oficie-se a SEGAD pra que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra o disposto a sentença; II. Observe a Escrivania que o ofício deverá ser acompanhado das cópias da sentença, bem como da certidão de trânsito em julgado; III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### 3ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**André Ferreira de Lima**

### Cumprimento de Sentença

111 - 0128669-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para se manifestar, requerendo o que lhe for de direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

### 4ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Busca e Apreensão

112 - 0134780-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Ato Ordinatório: Diga o autor acerca da planilha de cálculos com a atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Cumprimento de Sentença

113 - 0089525-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para tomar ciência do teor da certidão efetuada pelo Oficial de Justiça, ref. Ao Mandado Judicial. BVA/RR, 07/08/2012.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

114 - 0128394-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para tomar ciência do despacho do Oficial de Justiça no Mandado Judicial. BVA/RR, 07/08/2012.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo, Roberio Bezerra de Araujo Filho

### Procedimento Ordinário

115 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Diga o autor em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de agosto de 2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### 5ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

116 - 0171308-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171308-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

117 - 0174516-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174516-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Karlene Pinho Dias

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

118 - 0177847-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177847-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Alirio de Medeiros Almeida

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

119 - 0179539-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

120 - 0182315-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182315-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rejane da Costa Maia

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

121 - 0186869-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186869-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raquel Pereira Mendes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Consignação em Pagamento

122 - 0068705-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

123 - 0078686-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sviririno Pauli

124 - 0118741-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Juliano Silvano

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

125 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

126 - 0168567-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

127 - 0062710-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062710-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Heitor Penha Saldanha

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

128 - 0071401-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

129 - 0078159-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Elen Rosana Ferrato, Raphael Motta Hirtz, Sviririno Pauli

130 - 0083555-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083555-4

Exequente: J. N. Freire de Souza Me

Executado: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

131 - 0085259-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085259-1

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vívian Santos Witt

133 - 0093504-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093504-0

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

134 - 0097871-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097871-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Josias Soares da Silva

ERRATA na edição n.º 4842, p. 62, que circulou no dia 31/07/2012 do processo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a onde se lê "... (fl. 142)", leia-se: "... (fl. 214). (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336)."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

135 - 0101669-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101669-8

Exequente: M.T.S.S.J.

Executado: S.R.E.L. e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

136 - 0118999-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118999-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

137 - 0122423-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122423-5

Exequente: Norteagro Norte Aerogrícola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

138 - 0124383-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124383-9

Exequente: Francisco José Pinto de Macedo

Executado: Aganekis Soares Sinésio

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

139 - 0141283-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

140 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0142112-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros.

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

142 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Exequente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

143 - 0164756-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164756-3

Exequente: W.B.S.

Executado: M.A.S.N.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Jaques Sonntag, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

**Monitória**

144 - 0121280-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Robéria Nayana Maduro Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

145 - 0159368-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

**Procedimento Ordinário**

146 - 0091463-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Vanir César Martins Nogueira

147 - 0154437-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154437-2

Autor: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Réu: Naon de Medeiros Anselmo

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

148 - 0166806-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166806-4

Autor: Anselma Lucio Barbosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

149 - 0184996-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Nilson da Silva Santos

**6ª Vara Cível**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Procedimento Ordinário**

150 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Remeta-se a contabilidade. Após, praxes de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 07/08/2012. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito

Advogados: Andréia Margarida André, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

**7ª Vara Cível**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Cumprimento de Sentença**

151 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

Despacho: Considerando que a citação por edital é medida excepcional, determino a busca do endereço do executado via Sistema Bacenjud, Infojud e junto ao TER/RR. Com a resposta às solicitações, caso conste endereço diverso dos já informados nestes autos (fls. 54/55), 62/63, 150/151, 171/172 e 219/222), expeçam-se os mandados considerando o novo endereço e o teor do despacho de fl. 215. Caso o endereço obtido nas buscas sejam os mesmos já diligenciados, fica deferida a citação/intimação por edital, nos termos requeridos à fl. 224/225, independentemente de nova conclusão. Providencias e expedientes necessários. Intimem-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2012. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

**Execução de Alimentos**

152 - 0130451-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130451-4

Autor: E.S.P.J. e outros.

Réu: E.S.P.

Sentença: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2012. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

**Inventário**

153 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Autor: Josenaide Madureira Silva de Deus

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, autos encontram-se com vista à parte inventariante conforme despacho de fl. 1157. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

154 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Autor: Wandernaylen da Costa Lima

Réu: Espólio de Manoel Marinho da Costa

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o inventariante para prestar contas do Alvará Judicial deferido. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

155 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o inventariante para prestar contas do Alvará Judicial deferido. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

## Vara Itinerante

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walterlon Azevedo Tertulino

### Alimentos - Lei 5478/68

156 - 0012709-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012709-8

Autor: R.V.S.V.

Réu: E.P.V.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o §1º do art. 267, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012- Bruna Guimarães Filho Zagallo - Juíza de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução de Alimentos

157 - 0007267-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007267-2

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Despacho: Intime-se novamente o exequente, por meio de seu advogado, para apresentar endereço atualizado do executado no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/08/2012 - Bruna Guimarães Filho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

158 - 0011254-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011254-4

Autor: K.L.X.M.

Réu: M.C.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R. e Intimem-se Boa Vista, 03 de agosto de 2012 - Bruna Guimarães Filho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shyrley Ferraz Meira

### Ação Penal Competên. Júri

159 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Audência designada para 03/09/2012, às 9 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

160 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadiélson Alves da Silva

Intimação da Defesa para apresentação das contrarrazões ao RESE do Ministério Público, bem como para fornecer endereço atualizado do acusado Nadiélson Alves da Silva.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

161 - 0015397-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015397-9

Réu: Marcelo Mendes da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alysson Batalha Franco, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Guareschi

### Insanidade Mental Acusado

162 - 0010125-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010125-9

Réu: Raimundo Jose Batista Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

163 - 0108570-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa

Decisão: Revogada decisão anterior. Boa Vista/RR, aos 07/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

164 - 0134086-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134086-4

Sentenciado: Helio Lima dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Boa Vista/RR, aos 07/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0004971-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004971-2

Sentenciado: Héric de Oliveira Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/09/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0004983-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004983-7

Sentenciado: Robson Gomes Belo

Decisão: Não concedida a medida liminar. Transferência indeferida e pena unificada. Boa Vista/RR, aos 07/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Ação Penal

167 - 0022922-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022922-4

Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Teixeira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

168 - 0035990-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035990-6

Réu: Orias Soares da Silva

Audiência designada para o dia 17/10/2012 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0045353-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045353-5

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência designada para o dia 19/09/2012 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0060692-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060692-4

Réu: Mauro Rosa Ferreira e outros.

Audiência designada para o dia 03/10/2012 às 14:50 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

171 - 0075484-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075484-9

Réu: Carlos Carneiro e outros.

Despacho: ao advogado do réu, para memoriais finais.

Advogados: José Milton Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro

172 - 0081436-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081436-9

Réu: Joaquim Inacio Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

173 - 0096952-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096952-8

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Audiência designada para o dia 03/10/2012 às 15:50 horas.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

174 - 0105060-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105060-6

Réu: Wellito Fernandes Ascenção

Audiência designada para o dia 10/10/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0119753-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119753-0

Réu: Augusto Silva do Carmo

Audiência designada para o dia 26/09/2012 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0120110-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120110-0

Réu: Magno José Nunes

Audiência designada para o dia 19/09/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0135668-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135668-8

Réu: Sandro Menezes de Souza Branco

Audiência designada para o dia 03/10/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0146933-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146933-3

Réu: Ednaldo Coelho da Silva

Audiência designada para o dia 17/10/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0147172-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147172-7

Réu: Jose Fernando da Silva Fraga

Audiência designada para o dia 03/10/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0150323-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150323-0

Réu: Rafael Pereira

Audiência designada para o dia 17/10/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0179751-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179751-7

Réu: Magno Lourenço dos Santos e outros.

Audiência designada para o dia 17/10/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0195373-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195373-8

Réu: Geovane Alves dos Santos

Audiência designada para o dia 10/10/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0198071-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198071-5

Réu: João Paulo Borges Vieira

Audiência designada para o dia 26/09/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0200302-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200302-0

Réu: Janderson Souza Teles

Audiência designada para o dia 10/10/2012 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0006231-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006231-9

Réu: F.M.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/08/2012, às 11:30.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

186 - 0010791-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010791-6

Réu: Rosivelton da Silva Bezerra

Audiência designada para o dia 10/10/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

187 - 0182210-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182210-7

Réu: Aldoberto da Conceição Mourão e outros.

Audiência designada para o dia 26/09/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

188 - 0156694-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156694-6

Réu: João Ferreira de Oliveira

Audiência designada para o dia 26/09/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

189 - 0103726-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior

Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Suely Almeida

### Petição

190 - 0141866-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141866-0

Réu: Carlos Alberto Costa e outros.

Audiência designada para o dia 19/09/2012 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

191 - 0114826-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114826-9

Indiciado: B.S.S.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. .

PRIC. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0118013-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118013-0

Réu: Salunilson Andrade Almeida

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO CONTIDO NA DENÚNCIA, PARA O FIM DE RECONHECER A ATIPICIDADE MATERIAL DO FATO, E COM AMPARO NO ART. 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER SALUNILSON DE ANDRADE ALMEIDA (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0170894-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170894-4

Réu: Jhone Silva de Souza

Final da Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 100, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para ao 1º JUZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0203329-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203329-8

Indiciado: M.G.P.N.

Final da Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA GORETT PERES DO NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0221447-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221447-6

Réu: Leonardo dos Santos

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de LEONARDO DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento; com base no artigo 107, I, do Código Penal". Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

196 - 0010738-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010738-7

Réu: Alvino André da Silva

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0012676-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012676-7

Réu: José Mario Raposo Cipriano

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

198 - 0012716-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012716-1

Indiciado: F.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto

de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

199 - 0188690-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188690-4

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. . PRIC. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

200 - 0013034-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013034-1

Réu: Antônio Nilo Pereira Ferreira

Audiência designada para o dia 28/09/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alisson Mandes Costa

201 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Audiência designada para o dia 28/09/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franço

202 - 0136355-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136355-1

Réu: Genario Pereira Mangabeira e outros.

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0161951-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161951-3

Réu: Elson Gomes de Sousa

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 163, III, do Código Penal. (...) Para tornar definitiva a pena do Réu ELSON GOMES DE SUOZA, em 01 (um) ano de detenção e 30(trinta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. (...), substituo a pena detentiva, por uma pena restritiva de direitos condizente a pena pecuniária no valor de R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança... P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR"

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

204 - 0190943-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190943-3

Réu: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0003598-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003598-6

Réu: D.B.S.

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal. (...) pelo que torno definitiva a condenação do Réu DEUSDETE BRAZ DA SILVA em 06(seis) meses de detenção. A pena será cumprida em regime aberto. (...) tenho como necessário para reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido à quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal... P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2012. Juiz

MARCELO MAZUR".

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

206 - 0017705-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017705-1

Réu: J.B.G.O.

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0018851-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018851-2

Réu: S.S.A. e outros.

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0005076-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005076-9

Réu: J.R.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0012558-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012558-7

Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/09/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0012717-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012717-9

Réu: Juscelino Alves Saraiva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

211 - 0012677-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012677-5

Réu: Mairo Atayalla de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

212 - 0016063-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016063-8

Indiciado: T.S.M.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008401-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008401-6

Indiciado: A.S.A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

214 - 0010613-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior

Final da Decisão: Assiste razão a embargante. Assim, conheço os embargos de declaração opostos e no mérito julgo-os PROCEDENTES, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "pronuncio CARLOS ALBERTO LOPEZ BEZERRA, por infringência ao disposto no art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Quanto aos demais termos, mantenho a Decisão tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se, anotando-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Boa Vista, 06 de agosto de 2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Auxiliar da 7ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0147184-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147184-2

Réu: Joel Rodrigues da Silva

Nesta senda, pronuncio JOEL RODRIGUES DA SILVA como incurso no art. 121, "caput", do CPB. E nos termos da norma processual vigente o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Preclusa esta decisão, vista para os fins do art. 422. Boa Vista, terça-feira, 07 de agosto de 2012. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

216 - 0012776-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012776-5

Réu: Mathias Souza Augustinho

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de MATHIAS SOUZA AUGUSTINHO, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado. b) Não ausentar-se da sua comunidade por mais de 10 (dez) dias sem prévia comunicação ao Juízo. c) Não cometer qualquer outra infração mesmo que de menor potencial ofensivo. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista 07 de agosto de 2012. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Auxiliar da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

## Infância e Juventude

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

217 - 0013199-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013199-9

Infrator: Y.S.G.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

218 - 0013119-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013119-7

Infrator: R.S.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2012 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal

219 - 0173962-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173962-6

Réu: Francinaldo Sousa Araújo

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal de fl. 83, REVOGO o benefício concedido ao AF, FRANCINALDO SOUSA ARAÚJO, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 92, o que faço com amparo no art. 89, §4º, da LJE, aplicável por analogia. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para adoção das medidas cabíveis. Boa Vista, RR, 6 de agosto de 2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

220 - 0087134-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087134-4

Sentenciado: Valdair José da Silva

Assim, em consonância com o parecer Ministerial retro, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a VALDAIR JOSÉ DA SILVA, relativamente a Sentença exarada no processo nº 01007153249-2, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA e ao MP. Transitada em julgado, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, via CAJE. Boa Vista, RR, 07/08/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

221 - 0182795-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182795-7

Sentenciado: Gizeldo Duarte Barbosa Junior

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a Gizeldo Duarte Barbosa Júnior, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 137, e com respaldo no art. 181, §1º, "b" e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. Determino seja expedido Mandado de Prisão em face de Gizeldo Duarte Barbosa Júnior, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com os nossos cordiais cumprimentos. Ciência ao MP e à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Boa Vista, RR, 07/08/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0184049-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184049-7

Sentenciado: Margarete de Azevedo Palhares

Assim, em consonância com o parecer Ministerial retro, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a MARGARETE DE AZEVEDO PALHARES, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa a sentenciada retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA e ao MP. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 06/08/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0002006-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002006-3

Sentenciado: Wallace Barros Mendes

Diante da noticiada condenação imposta a WALLACE BARROS MENDES, de modo a tornar incompatível a execução das medidas substitutas, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 58, e com respaldo no art. 44, §5º, do CPB. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. Encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com os nossos cordiais cumprimentos. Ciência ao MP e à DIAPEMA. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 07 de agosto de 2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0002025-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002025-3

Sentenciado: Daniel dos Santos Almeida

Assim, em consonância com o parecer Ministerial retro, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa a sentenciada retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA e ao MP. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 06/08/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

225 - 0006268-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006268-5

Indiciado: E.N.S.

Em razão da notícia de que o benefício da Suspensão Condicional do Processo, respondia a outro processo época da concessão do benefício, nos termos da FAC de fl. 100, recnheço, em consonância com o parecer ministerial de fl. 111, que o sursilando não fazia jus ao referido instituto, posto não preencher todos os requisitos previstos no art. 89, da Lei 9.099/95. Assim, REVOGO o benefício concedido a EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, o que faço em consonância com a cota Ministerial retro, e com respaldo no art. 89, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, devolvam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0010047-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010047-3

Indiciado: A.

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANDREIA VIRIATO DE HOLANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 7 de Agosto de 2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

227 - 0017928-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017928-9

Representante: E.M.L.

Representado: A.S.J. e outros.

Diante do exposto, extingo a punibilidade de AMILCAR SÉRGIO JÚNIOR e WIRISMAR RAMOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal e art. 60, do CPP. Notifique-se o MP. Intimem-se o Querelante e Querelados apenas através do DJE. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de Agosto de 2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Deusdedith Ferreira Araújo, José Raimundo Rodrigues Silva

### Termo Circunstanciado

228 - 0014434-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014434-3

Indiciado: A.E.V.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/08/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

229 - 0013459-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013459-7

Réu: Gilvanildo Reis Melo

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/FREQUENTADA DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JVD/FCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

230 - 0013458-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013458-9

Autor: D.P.R.M.W.

DESPACHO. AO MP, COM URGÊNCIA. BOA VISTA, 06/08/2012 SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

231 - 0013460-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013460-5

Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/08/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

232 - 0193253-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193253-4

Réu: Jardenilson Barbosa Elias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0215167-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215167-8

Réu: Maicon Viana Portela

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0002428-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002428-9

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0006678-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006678-5

Réu: Jacy Silva de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0010580-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010580-7

Réu: Charles da Silva Sansão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Ação Penal - Sumário

237 - 0195040-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195040-3

Indiciado: C.S.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0017367-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017367-2

Réu: Jozinilson Lima de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0004215-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004215-6

Réu: Emerson de Paula Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0008179-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008179-0

Réu: Aldo Matos Belchior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0010309-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010309-9

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0016588-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016588-2

Réu: Antonione da Silva Moura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

243 - 0194725-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194725-0

Réu: Virley José Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0002425-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002425-5

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

245 - 0182332-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182332-9

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

### Cumprimento de Sentença

246 - 0001728-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001728-9

Exequente: K.L.J.

Executado: V.L.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

247 - 0218743-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218743-3

Indiciado: J.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0219616-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219616-0

Indiciado: S.M.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0223061-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223061-3

Indiciado: E.P.R.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0223686-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223686-7

Indiciado: F.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0010586-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010586-4

Indiciado: M.F.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0018360-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018360-6

Indiciado: J.F.B.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0008124-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008124-6

Indiciado: S.E.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0016616-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016616-1

Indiciado: R.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0001798-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001798-2

Indiciado: N.R.C.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

256 - 0015181-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015181-9

Indiciado: C.N.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0000280-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000280-4

Indiciado: J.L.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0003372-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003372-6

Indiciado: C.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0008006-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008006-5

Autor: James Dean Porto Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0008192-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008192-3

Réu: Alexandre Jorge Damasceno Cruz

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0010556-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010556-5

Réu: Alex Silva Peixoto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010661-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010661-3

Réu: Jefferson Rego Cardoso Amorim

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2012 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0007174-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007174-0

Réu: Jose Bento Ribeiro da Silva

DECISÃO(...) a medida protetiva adicional de AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS. (-) Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0009891-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009891-7

Réu: W.S.F.

DECISÃO(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS COMUNS, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(...) Cumpra-se, IMEDIATAMENTE, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo - JVDVFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0013437-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013437-3

Réu: Júlio Cezar Palmeira da Costa

DECISÃO (-) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS, ACASO ESTE RETORNE AO LAR; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0013457-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013457-1

Réu: A.C.D.

DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;(....) Cumpra-se, IMEDIATAMENTE, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo - JVDVFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

267 - 0016697-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016697-1

Réu: A.S.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0009933-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009933-7

Autor: D.P.E.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

269 - 0010650-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010650-6

Autor: F.V.S.F. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

270 - 0009881-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009881-8

Autor: Francisco Soares de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

004 - 0000044-26.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000044-1

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: Chales Miguel Bruster

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Defiro pedido de fl. 26. Suspendo a execução pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, dê-se vista ao exequente.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000082-38.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000082-1

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: Mauricio José Duarte da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 14-v. Por ora, não estão presentes os requisitos constantes no art. 232 do CPC. Proceda-se nova intimação, restando esta infrutífera, expeça-se edital.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 007

000519-RR-N: 003

212016-SP-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Inquérito Policial

001 - 0000523-19.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000523-4

Indiciado: J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000525-86.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000525-9

Indiciado: F.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Michele Moreira Garcia**

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001170-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001170-5

Autor: L.T.A.

Réu: A.G.G.C.

(...)Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

#### Execução Fiscal

### Guarda

006 - 0000060-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000060-9

Autor: J.M.S.

Réu: R.M.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Sumário

007 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss

De fato, reconsidero a Decisão de fl.72, vez que a data de publicação da sentença de fl. 17/19 se deu em 27.04.2012, transcorrendo-se o prazo para recurso de apelação na data de 12.05.2011. No caso, consoante certidão de fl. 31, bem como documentos acostados na contracapa dos autos, verifica-se que apelante interpôs o recurso em 12.05.2011, enviando suas peças por meio eletrônico (e-mail), remetendo as vias originais por meio postal, as quais foram recebidas em cartório em 20.05.2011. Logo, o recurso é tempestivo, recebido (fl.32), sendo o requerido intimado a responder ao recurso (fl.37), não tendo contrarrazoado o recurso. Dessa forma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1- Região para soberana decisão.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Fernando Fávoro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Michele Moreira Garcia**

### Ação Penal

008 - 0000665-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000665-5

Réu: Gleidson dos Santos Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

009 - 0000501-58.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000501-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Dilezio Borges Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000502-43.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000502-8

Autor: o Ministerio Publico

Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000503-28.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000503-6

Autor: o Ministério Público

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000504-13.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000504-4

Autor: Ministério Público

Réu: Cleber Fabiano da Cruz Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000508-50.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000508-5

Autor: o Ministério Público

Réu: Francileuson Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000509-35.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000509-3

Autor: Ministério Público

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

015 - 0014215-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014215-7

Indiciado: V.L.M. e outros.

(...) "O réu foi citado por meio de edital, não compareceu ou é representado por advogado. Assim, suspendo o processo e o decurso do prazo prescricional, na forma do art. 366, do CPP. Ato prejudicado."

Sem objeções das partes. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Termo Circunstanciado**

016 - 0001004-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001004-6

Indiciado: E.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2012 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000362-RR-A: 001

000413-RR-N: 003

000457-RR-N: 002

000739-RR-N: 004

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

**Execução de Alimentos**

001 - 0000901-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000901-3

Autor: E.M.M. e outros.

Réu: A.J.R.M.

Despacho: "Vistos. Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se, todos, por meio de seu respectivo patrono". MJJ, 07/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Vara Criminal**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

**Ação Penal**

002 - 0011135-25.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011135-1

Réu: José Barbosa Cruz

Despacho: "Vistos. Realizem-se pesquisas pelos meios disponíveis na Comarca (INFOSEG, INFOJUD e CGJ). Conclusos, então". MJJ, 07/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

003 - 0000676-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000676-3

Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues

Despacho: "Vistos. Ao MP". MJJ, 07/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**Ação Penal Competên. Júri**

004 - 0000932-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000932-8

Réu: Roder Jesus Mejias Cantreiras e outros.

Despacho: "I - A Defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP. II - Assim, ratifico o recebimento da denúncia. III - Designe-se audiência de instrução e julgamento. IV - Intimem-se os réus, o MP e a Defesa, pessoalmente, a vítima e as testemunhas elencadas na denúncia e na defesa preliminar, requisitando-se a apresentação dos responsáveis pela prisão do acusado. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe". MJJ, 07/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

**Carta Precatória**

005 - 0000506-50.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000506-8

Réu: Maria das Graças Sancho Torres

INTERROGATÓRIO designado para o dia 01/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

006908-AM-N: 010

000176-RR-B: 006

000278-RR-A: 004  
 000317-RR-B: 030  
 000330-RR-B: 003, 026, 027, 028  
 000360-RR-A: 021, 022, 023  
 000369-RR-A: 012, 021, 022, 023, 024, 025  
 212016-SP-N: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001175-52.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001175-5  
 Réu: Edivan da Silva Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Liberdade Provisória

002 - 0001174-67.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001174-8  
 Réu: Edivan da Silva Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Relaxamento de Prisão

003 - 0001176-37.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001176-3  
 Réu: Cláudio Hepp  
 Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Embarg. Exec. Fiscal

004 - 0010388-87.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010388-9  
 Autor: Algeziro Guilherme Sales  
 Réu: União  
 Autos remetidos à Fazenda Pública pro-geral faz nacion.  
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

#### Execução Fiscal

005 - 0000536-83.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000536-0  
 Autor: União  
 Réu: Antônio Pereira Gomes  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral faz nacio.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 006 - 0000555-89.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000555-0  
 Autor: União

Réu: Lúcio Lima dos Santos e outros.  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral faz nacio.  
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

007 - 0000586-12.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000586-5  
 Autor: União

Réu: P V dos Santos e outros.  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral faz nacio.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000588-79.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000588-1  
 Autor: União

Réu: Pedro Vieira dos Santos  
 Autos remetidos à Fazenda Pública pro-geral faz nacion.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009454-32.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009454-2  
 Autor: União Fazenda

Réu: C M de Lima  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral faz nacio.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Impug. Cumprim. Decisão

010 - 0001302-24.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001302-7  
 Autor: Consorcio Seabra Caleffi

Réu: José Henrique Ferreira Ribeiro  
 Despacho... 1. Sobre a impugnação manifeste-se o autor, em cinco dias.  
 2. Intime-se, Rlis/RR, 29.09.11. Evaldo Jorge Leite.  
 Advogado(a): Jose Antonio S Henriques

#### Mandado de Segurança

011 - 0007815-13.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.007815-8  
 Autor: Maria da Glória Araújo dos Santos

Réu: Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos e outros.  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral estado.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000516-77.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000516-3  
 Autor: Joana Araujo Santos Silva

Réu: Inss  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Procedimento Ordinário

013 - 0001518-19.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001518-0  
 Autor: Carlito Oliveira da Silva

Réu: Inss  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001535-55.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001535-4  
 Autor: Severino Amaro da Silva

Réu: Inss  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001550-24.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001550-3  
 Autor: Francisco Leite Pianco

Réu: Inss  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001551-09.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001551-1  
 Autor: Elizario Vieira de Carvalho

Réu: Inss  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001561-53.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001561-0  
 Autor: Reginaldo Alves dos Santos

Réu: Inss  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001578-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001578-4

Autor: Raimunda Maia da Silva

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001581-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001581-8

Autor: Adilson Geraldo de Moura

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001595-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001595-8

Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001978-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001978-6

Autor: Ariston Alves de Oliveira

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Favaro Alves

022 - 0001982-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001982-8

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Favaro Alves

023 - 0001990-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001990-1

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Favaro Alves

024 - 0000529-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000529-6

Autor: Bernarda Alves de Sousa

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000105-97.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000105-3

Autor: Samuel Rodrigues Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000673-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000673-0

Autor: Maria do Livramento Araújo Monteiro

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

027 - 0000756-32.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000756-3

Autor: Antônia Nícia da Cunha Araújo

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

028 - 0000770-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000770-4

Autor: Almerinda Dias de Jesus

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

029 - 0000802-21.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000802-5

Autor: Sônia Maria de Almeida Neves

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc-geral inss.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Sumário**

030 - 0000773-68.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000773-8

Autor: Transportes e Logística Clemencia Ltda - Translogic

Réu: Presidente da Comissão de Licitação - Cpl

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. trata-se os autos de mandado de segurança com pedido de liminar. Analisando o

petitório da autoridade coatora e em observância ao princípio do melhor interesse do menor, bem como o relevante interesse público, prorrogo por 30 ( trinta) dias corridos, contados da notificação da autoridade coatora, a vigência do contrato celebrado entre a atual empresa responsável pelo transporte escolar e a Prefeitura Municipal de Rorainópolis, preservando assim os interesses dos alunos que dependem do transporte escolar.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Vara Criminal**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Ação Penal**

031 - 0000893-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000893-6

Réu: Maria da Conceição Correa de Carvalho e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

032 - 0001045-62.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001045-0

Réu: Cleiton Moura da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Carta Precatória**

033 - 0001357-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001357-1

Autor: João Rocha da Silva

Réu: Gilcilene Feitosa da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000116-RR-B: 005

000360-RR-A: 003, 004

**Cartório Distribuidor**

**Vara Criminal**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

**Carta Precatória**

001 - 0001052-15.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.001052-9  
 Réu: Sérgio Benedito Barbosa  
 Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Jamiel Almeida Lira

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Jamiel Almeida Lira

**Divórcio Litigioso**

002 - 0000333-33.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000333-4  
 Autor: A.M.C.A.  
 Réu: J.R.A.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

003 - 0000054-81.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000054-8  
 Autor: Maria de Lourdes Silva de Souza  
 Réu: Inss  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 31/10/2012 às 16:30 horas.  
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

004 - 0000163-95.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000163-7  
 Autor: Talita Oliveira de Sousa  
 Réu: Inss  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 31/10/2012 às 16:00 horas.  
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

**Vara Criminal**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Jamiel Almeida Lira

**Ação Penal**

005 - 0001146-94.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001146-1  
 Réu: Maria da Luz Silva  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Juizado Cível**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**

**Procedimento Jesp Cível**

006 - 0000630-40.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000630-3  
 Autor: Celia Santos Silva  
 Réu: Companhia Energética de Roraima  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Jamiel Almeida Lira

**Crimes Ambientais**

007 - 0000461-87.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000461-5  
 Indiciado: E.M.R.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 25/09/2012 às 08:35 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

008039-MT-N: 002  
 000130-RR-N: 003  
 000298-RR-B: 004  
 000368-RR-A: 003  
 000369-RR-A: 002  
 000493-RR-N: 006  
 000564-RR-N: 005  
 000686-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Petição**

001 - 0000256-92.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000256-2  
 Autor: N.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000250-85.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000250-5  
 Infrator: A.M.F.P.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Procedimento Ordinário

002 - 0000522-50.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000522-1  
 Autor: Rosangela Pereira Araújo  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 02/10/2012 às 09:05 horas.  
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

003 - 0000196-22.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000196-0  
 Autor: Iper  
 Réu: Larry Kadoshi Marques da Silva  
 (...)Pelo exposto, com fundamento no art. 100, IV, alínea "a", do CPC, acolho a exceção de incompetência ofertada, declarando este Juízo incompetente para julgar o presente feito, ao tempo em determino a remessa dos autos do processo nº 0005.11.00236-6 para distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, procedendo-se com as baixas e anotações de estilo.(...)Alto Alegre/RR, 07 de agosto de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, Maria da Glória de Souza Lima, Polyana Silva Ferreira

### Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000498-22.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000498-4  
 Réu: Walderlane Gomes de Souza  
 INTIMAÇÃO do Advogado do Réu, para se manifestar sobre a testemunha de fls.221, a qual fora arrolada pela defesa.Alto Alegre,07 de agosto de 2012.  
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Petição

005 - 0000253-40.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000253-9  
 Autor: Matheus Duarte Alves de Oliveira  
 (...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, o qual acolho também como razão de decidir, passando a integrar a presente decisão, DENEGO, por ora, o pedido de iberdade provisória ao acusado.(...)Alto Alegre/RR, 07 de agosto de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Infância e Juventude

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000295-RR-A: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

001 - 0000586-66.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000586-8  
 Réu: Marcelo Rangel de Araújo  
 Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000587-51.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000587-6  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Geraldo Maria da Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Carta de Ordem

003 - 0000386-59.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000386-3  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.  
 Despacho: Defiro (fl.103). Redesigno audiência para oitava da testemunha para o dia 25 de setembro de 2012, às 10h. Intime-se tal qual pugnado. Demais intimações e diligências necessárias. pacaraima, 23 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito  
 Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Juizado Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Dayla Loren Marques França**

### Procedimento Jesp Cível

004 - 0000621-60.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000621-5  
 Autor: Haciae Moreira da Silva  
 Réu: Banco Finasa S/a  
 Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Ao réu para apresentar contrarrazões em dez dias. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000201-21.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000201-4  
 Autor: Francilane Malheiros Miranda  
 Réu: Moises Rodrigues Cloves  
 Final da Sentença: (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem

juízo do mérito, haja vista a ausência da autora à audiência de conciliação. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais (parágrafo 2º, artigo 51, Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/08/2012, às 09 horas, que realizar-se-á na sala de audiência deste Juízo.

Advogado(a): Selma Aparecida de Sá

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 003

000484-RR-N: 002

000503-RR-N: 001

000619-RR-N: 001

000687-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

#### Impug. Assist. Judiciária

001 - 0000448-61.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000448-7

Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.

Réu: Thaneé Aíçar de Suss

Despacho: Apense-se o presente feito aos autos de nº 0090.12.000037-8. Intime-se o impugnado (autor nos autos principais) para se manifestar no prazo do art. 261 do CPC. Bonfim/RR, 31 de julho de 2012. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.

Advogados: Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Timóteo Martins Nunes

#### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000716-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000716-1

Autor: Município de Bonfim

Réu: Raimundo dos Santos Coutinho

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/08/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

#### Vara Criminal

Expediente de 07/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

#### Inquérito Policial

003 - 0000302-88.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000302-0

Indiciado: D.T.D.

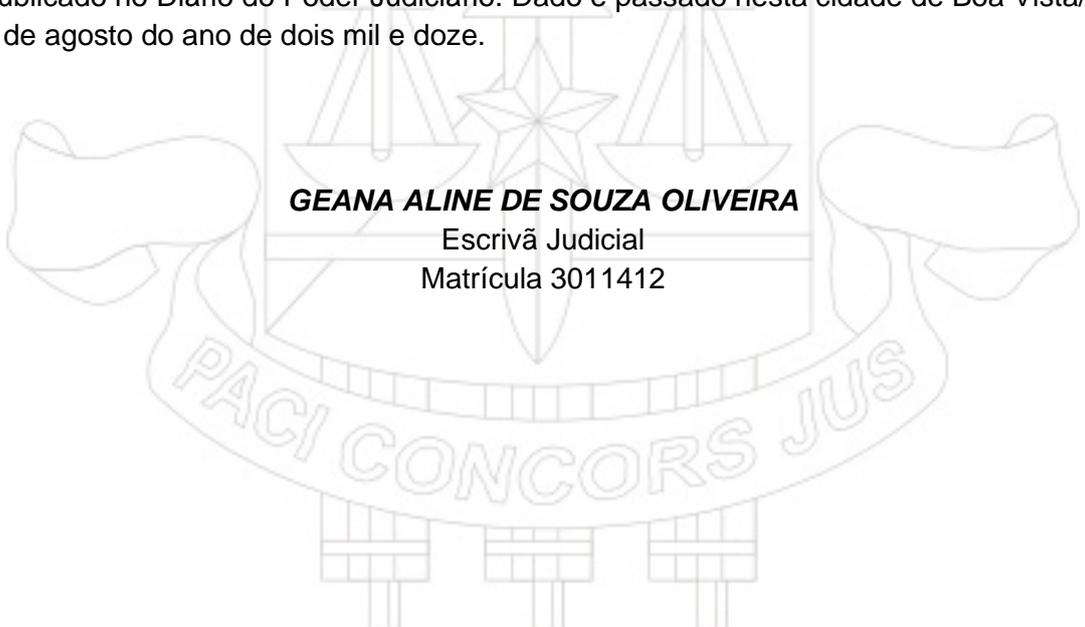
INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de

**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito Auxiliar da 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.01.010613-5, que tem como acusado **CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, vulgo “Carlinhos”**, brasileiro, motorista, nascido em 14.10.1979, natural de Manaus/AM, portador do RG nº 167.787 SSP/RR, CPF nº 512.550.902-78, filho de Carlos Alberto Lopes Bezerra e Maria Osana dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DECISÃO** que conheceu os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, julgando-os procedentes, nos seguintes termos: “Assim, conheço os embargos de declaração opostos e no mérito julgo-os PROCEDENTES, para dar ao dispositivo a seguinte redação: **PRONUNCIO CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, vulgo “Carlinhos”**, como incurso no art. 121, § 2.º, incisos I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.



**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

**7ª VARA CRIMINAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

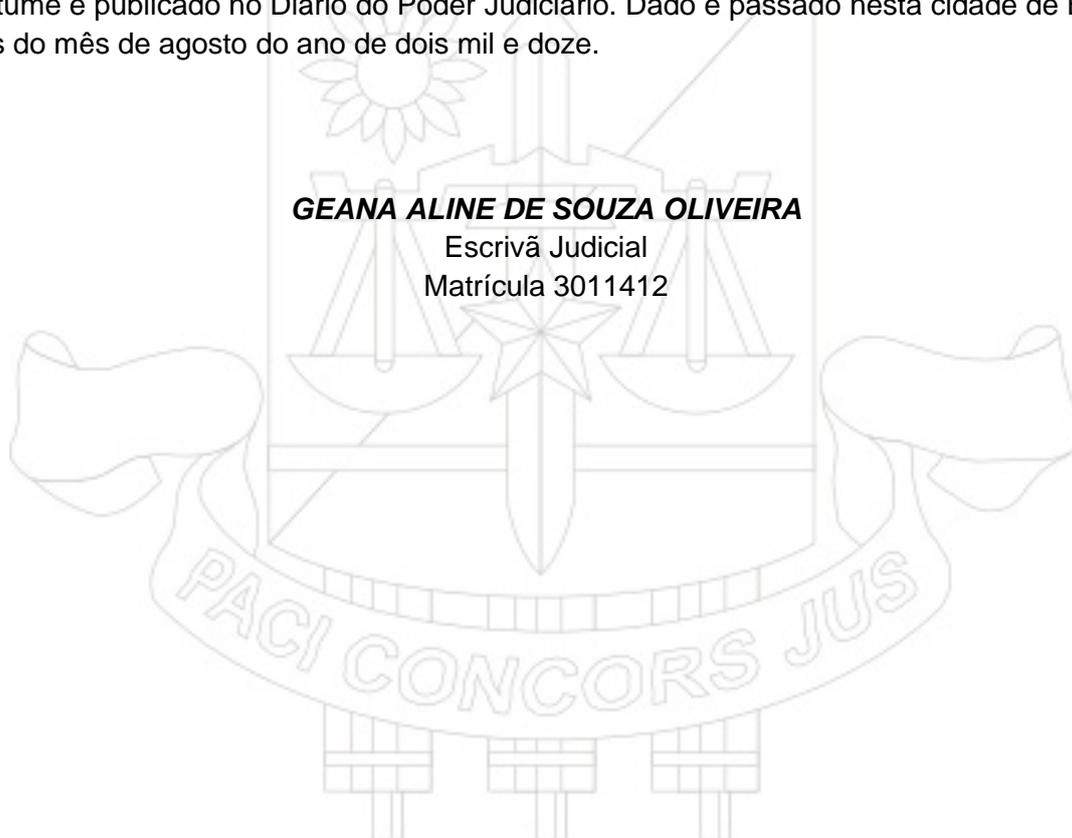
O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.10.013327-0, que tem como acusado **RAIMUNDO DAS CHAGAS ARÊA SANTOS, Vulgo "Chaguinha"**, brasileiro, serviços gerais, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 09.02.1992, filho de Maria de Lourdes Arêa Santos, portador do RG nº 356843-1 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, na forma do artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, da audiência de Interrogatório designada para o dia 11.09.2012, às 08h30min; a ser realizada no plenário da 7ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/  
MULHER**

Expediente de 06/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010 12.010028-3**

**Vítima:CLEODIMAR PINHO PEIXOTO**

**Autor do Fato: ELIAS BORGES DA CONCEIÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO do acusado **ELIAS BORGES DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu de Medidas Protetivas de Urgência deferidas a favor da vítima, conforme, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Com base no termo de declaração acostado, verifico que o caso deve ser prontamente apreciado para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:**

**AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR, DOMICILIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE DE 500 METROS; 3. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR OS LUGARES FREQUENTADOS PELA VÍTIMA A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA.** *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2012 . Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito – Plantonista.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 08/08/2012

PORTARIA N.º 08/2012/CKR

Caracarái/RR, 08 de agosto de 2012.

O DOUTOR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno n.º 06, de 16 de fevereiro de 2011, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Comarca, durante a realização do plantão judiciário no mês de AGOSTO do corrente ano, no período de 03 (três) horas contínuas, nos dias em que não houver expediente normal, conforme prescrito no art.5º, parágrafo único da Resolução nº 06/2011:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Técnica Judiciária	05 e 06	09:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Técnica Judiciária	11 e 12	09:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo Magalhães	Técnico Judiciário	18 e 19	09:00 às 12:00 hs
Michele Moreira Garcia	Analista Processual	25 e 26	09:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo Magalhães	Técnico Judiciário	31	09:00 às 12:00 hs

Art. 2º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287, além do número de celular (95) 8112-8534 pertencente à Escrivã Judicial;

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Publique-se. Cumpra-se.

Caracarái - RR, 08 de agosto de 2012.

**BRUNO FERNANDES ALVES COSTA**  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 08/08/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso Nº 005.12.000048-3, no qual figura como Autora **LUIZA SOUZA DA SILVA**, e como Réu **DOMINGOS GOMES DA SILVA**. Fica **INTIMADO** o Réu **DOMINGOS GOMES DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da SENTENÇA, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **SENTENÇA**: reprodução de seu dispositivo nos seguintes termos: “(...) **Pelo exposto, julgo procedente o pedido, motivo pelo qual decreto o divórcio de LUIZA SOUZA DA SILVA e DOMINGOS GOMES DA SILVA, devendo a requerente voltar a usar o seu nome de solteira, ou, seja, LUIZA ALVES DE SOUZA, conforme certidão de casamento, às fl. 06, e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

**FRANCISCO FIRMINO**  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/08/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 527, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar do "18º Seminário de Ciências Criminais", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 27AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 528, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 529, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13 a 17AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 530, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, na Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 13 a 17AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 531, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 27AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 532, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 312/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4798, de 24MAI21, no período de 27AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 566-DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 567-DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 568-DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 569-DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 570-DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 571 - DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 08 e 09AGO12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 572-DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA SCHEFFER**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 914/12 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, proveniente do Procedimento Administrativo nº 665/11 – Tomada de Preços nº 015/11.

**OBJETO:** Primeiro termo de prorrogação do contrato fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**CONTRATADA:** MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 23.08.2012 e término em 22.08.2013, podendo o mesmo ser aditado, renovado ou ainda prorrogado se convier à Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil**

reais), sendo R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) empenhado no Exercício de 2012 e o restante do contrato com recursos orçamentários do Exercício de 2013.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 003122104322, elemento de despesa 339033, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2012.

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

## PROMOTORIA DE MUCAJAÍ

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°001/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de apurar denúncia com relação a degradação das margens do Rio Mucajaí. Retirada de barro e produção de tijolos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°002/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de apurar denúncia com relação a época prefeito de Iracema Bernadinho Alves Cirqueira.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°003/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de apurar Irregularidades detectadas em Tomada de Contas do FUNDEF, no município de Mucajaí.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°004/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34,

parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de apurar indícios veementes de atos de improbidade administrativa, imputados aos agentes públicos Aparecido Vieira Lopes e Bernado Lopes da Silva.  
Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº005/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de apurar planilhas cível/criminal e procedimentos com relação a dados ambientais.  
Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº006/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de apurar possível crime de responsabilidade em face de Elcidon de Souza Pinto Filho.  
Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº007/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de presta assistência à Josenira Josefina Vale Rodrigues, possível portadora de necessidade especiais.  
Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº008/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de apurar denúncia de Irregularidades Trabalhistas no município de Mucajaí.  
Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

**PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 003/2007/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2007/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim da Necessidade de Construção de um Matadouro no Município de Mucajaí-RR.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

**PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 001/2008/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim apurar fatos relacionados à alegação da Câmara Municipal de Iracema, de terem sido negados documentos requisitados, junto à Prefeitura daquele município.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 03 de agosto de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

**PORTÁRIA CONVERSÃO 004/2002/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º,

§, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2002/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim Apurar responsabilidade por provável malversação de recursos federais do FNO por parte da Associação dos Produtores Rurais de Iracema - APRORI.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

#### **PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 002/2009/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2009/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim Apurar fatos relacionados à improbidade administrativa praticada pelo então prefeito de Mucajaí José Alves Lima.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

#### **PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 003/2008/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim apurar Irregularidades nos Procedimentos Licitatório de Obras da Prefeitura de Mucajaí.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

#### **PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 003/2009/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2009/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim apurar Poluição Ambiental causada pelo lixão em Iracema.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Promotor de Justiça de Mucajaí

#### **PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 004/2008/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim apurar Irregularidades nos Procedimentos Licitatório realizados pela Prefeitura de Mucajaí.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;

- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

#### **PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 005/2008/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim apurar fatos relacionados à interdição de estrada.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

#### **PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 001/2003/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2003/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim apurar Inconstitucionalidade da Lei municipal nº 183/2003, que dispõe a regulamentação para funcionamento dos serviços de moto - táxi.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

**PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 006/2008/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim apurar desvio de verbas na prefeitura municipal de Iracema.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

**PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 001/2008/MP/RR EM IC**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL**, a fim Apurar Improbidade Administrativa praticada pelo então prefeito de Iracema Bernadinho Alves Cirqueira.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

**PAULO DIEGO SALES BRITO**

Promotor de Justiça de Mucajaí

**PROMOTORIA DE RORAINÓPOLIS****EXTRATO DA PORTARIA DE  
INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 09/12 - MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Presentante designado para auxiliar na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, arrimado nas peças de informação constantes da CI 108/2012/2ª Pr Cível/MP/RR, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR** para apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios do Município de Rorainópolis/RR.

**SILVIO ABBADE MACIAS**  
Promotor de Justiça Auxiliar

**EXTRATO DA PORTARIA DE  
INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/12 / MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Presentante designado para auxiliar na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, arrimado nas peças de informação do PIP nº 043/11/PROSAUDE/MPPRR, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR**, com a finalidade de investigar a falta de enfermeiro na Unidade Mista Rosa Vieira, na Vila Santa Maria do Boiaçú, Rorainópolis.

**SILVIO ABBADE MACIAS**  
Promotor de Justiça Auxiliar

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/08/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 694, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 09 a 10 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Bonfim-RR, com o objetivo de atuar em júri popular nos autos da ação penal nº 0090.09.000643-9, junto ao tribunal do júri na referida comarca e realizar atendimentos na DPE/RR, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, no período de 09 a 10 de agosto do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 695, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para viajar ao Município de Alto Alegre-RR, no dia 09 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar na defesa do assistido C.R.G., nos autos do processo nº 0005.11.000405-7, que tramita junto a Vara Criminal da referida comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 09 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 696, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 09 a 15 de setembro do corrente ano, da Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para realizar visitas a Unidade de Internação de Adolescentes em Conflitos com a Lei e Unidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social e Pessoal e participar do "III Congresso Nacional de Defensores da Infância e da Juventude", que ocorrerá na cidade de Belém-PA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 697, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo relacionados, no período de 11 a 15 de setembro do corrente ano, para participarem do "III CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES DA INFANCIA E DA JUVENTUDE", que ocorrerá na cidade de Belém-PA, com ônus.

JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES  
MARCOS ANTONIO JOFFILY

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 698, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para excepcionalmente, atuar nos autos dos processos nºs. 010.08.010682-5 e 047.07.007450-6, que tramitam junto à Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis – RR, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG nº 161/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 699, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 07 a 09 de agosto do corrente ano, viajar aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá- RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto aos juízos das referidas Comarcas, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, no período de 07 a 09 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 700, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 07 de agosto do corrente ano, com a finalidade atuar em audiência nos autos do processo nº 045.12.000022-4 (Manutenção de Posse), que tramita junto ao Juízo da referida comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 701, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para participar do IV Congresso Internacional do IBDFAM e IV Congresso de Direito de Família do MERCOSUL, que ocorrerá na cidade de Gramado-RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 702, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 07 a 09 de agosto do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 703, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, no período de 10 a 14 de setembro do corrente ano, sem prejuízo de suas funções. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 704, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 705, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando a nomeação da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. Inajá de Queiroz Maduro para o cargo de Corregedora Geral, biênio 2012/2014, através da PORTARIA/DPG Nº 674, de 30 de julho do corrente ano,

**RESOLVE:**

Afastar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, da atuação como 2ª titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar do dia 21 de agosto de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 706, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando a nomeação da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, para o cargo de Corregedora Geral, biênio 2012/2014, através da PORTARIA/DPG Nº 674, de 30 de julho do corrente ano, Considerando a PORTARIA/DPG Nº 705, desta data, que afasta a Defensora Pública acima citada, das funções como 2ª Titular atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, a contar do dia 21 de agosto de 2012, até a data em que perdurar o afastamento da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 707, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar do dia 21/08/2012, da PORTARIA/DPG Nº 787, publicada no D. O. E. nº 1663, de 07 de novembro de 2011, que afastou o Defensor Público Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, da atuação como 1º titular junto ao juizado da infância da juventude.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 708, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar do dia 21/08/2012, da PORTARIA/DPG Nº 132, publicada no D. O. E. nº 1728, de 10 de fevereiro de 2012, que designou a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, para substituir o 1º titular da DPE atuante junto ao juizado da infância e juventude.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2012**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 116ª (centésima décima sexta) reunião ordinária, a realizar-se no dia 09 de agosto de 2012, às 15:00 hs, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Levar ao conhecimento do Conselho requerimento de Defensores Públicos que solicitam renúncia do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado—GAED, bem como apresentar nomes de outros membros para substituí-los, de acordo com art. 47 do Regimento Interno da DPE/RR;

Apresentação para análise de resolução que dispõe sobre a Central de Relacionamento com o Cidadão - CRC

O que houver.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Presidente do Conselho Superior

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2012**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 115ª (centésima décima quinta) reunião ordinária, a realizar-se no dia 12 de julho de 2012, às 15:00 hs, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Discussão e aprovação da resolução que trata do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

O que houver.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2012

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Presidente do Conselho Superior



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 08/08/2012

**EDITAL 176**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **KARINA AMANDA PECCINI** t. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 177**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS** t. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 178**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA** t. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 08/08/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) MANOEL DE JESUS SILVA FILHO e MARIA DOMINGAS DOS SANTOS**

ELE: nascido em São Domingos do Maranhão-MA, em 23/11/1957, de profissão vigilante, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Dourado, nº650, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de ANTONIA BRITO SILVA. ELA: nascida em Vargem Grande-MA, em 29/04/1962, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Paraíba, nº 268, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de e RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS.

**2) HUDSON ISRAEL TORRES SOBRAL e ANGELI JANINI SILVA DE CASTRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/08/1988, de profissão cartógrafo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Roma, nº 290, Centenário, Boa Vista-RR, filho de ALCY SOARES SOBRAL e WASTY TORRES E SILVA SOBRAL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/04/1993, de profissão operadora de telemarketing, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gávia, nº 18, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JAIR SOUZA DE CASTRO e ANTONIA LÚCIA SILVA VITOR.

**3) FIDEL CARLOS MENEZES DA SILVA JÚNIOR e JÉSSICA NAYARA JARDIM DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/09/1984, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 673, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FIDEL CARLOS MENEZES DA SILVA e DULCE LEILA CAMPOS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1985, de profissão gestora de beleza, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Souza Júnior, nº 214, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JORGE JARDIM DE OLIVEIRA e ANA CRISTINA ALENCAR.

**4) JOSÉ VALDO RODRIGUES DA SILVA e MARCIA CRISTINA DA SILVA**

ELE: nascido em IBIAPABA-CE, em 27/08/1977, de profissão auxiliar administrativo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: TianFook, nº 557, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e MARIA EUDES DE SOUZA SILVA. ELA: nascida em Caruaru-PE, em 23/04/1980, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: TianFook, nº 557, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA SILVA e MARIA MARLENE DA SILVA.

**5) HAMILTON DOS SANTOS CAMPOS JUNIOR e SUZANNE EMMANOELLE FELIPE DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/09/1979, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Castelo Branco, nº 859, Calungá, Boa Vista-RR, filho de HAMILTON DOS SANTOS CAMPOS e ARLETE DA SILVA MAIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/11/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Castelo Branco, nº 859, Calungá, Boa Vista-RR, filha de e MARIA ÂNGELA FELIPE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 08/08/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSE CARLOS DA SILVA** e **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Piracuru, Estado do Piauí, nascido a 10 de fevereiro de 1948, de profissão agricultor, residente Rua Porto Velho, 192, Nova Cidade, filho de **CANDIDO SEBASTIÃO LOURENÇO** e de **ANASTACIA CARLOS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascida a 15 de agosto de 1946, de profissão agricultora, residente Rua Porto Velho, 192, Nova Cidade, filha de **e de CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RUBENS MOREIRA DE SOUZA** e **ELENICE VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de março de 1966, de profissão mecânico, residente Rua Dahas Abraham, 418, Jardim Floresta, filho de **RAIMUNDO RAILDO PINHEIRO DE SOUZA** e de **MARIA MARLY MOREIRA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, nascida a 4 de dezembro de 1972, de profissão do lar, residente Rua Dahas Abraham, 418, Jardim Floresta, filha de **MANUEL MARCOLINO VIEIRA** e de **IRACI MENDES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** e **SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de maio de 1956, de profissão motorista oficial, residente Rua: Amapá 226 Bairro: Dos Estados, filho de **AFONSO DOS SANTOS PEREIRA** e de **UNDITE ARRUDAS PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de maio de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Amapá 226 Bairro: Dos Estados, filha de **INÁCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSE GREGORIO DA SILVA** e **MARIA DOS SANTOS GOMES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de junho de 1972, de profissão pedreiro, residente Av. Sabá Cunha 653 Bairro: Caranã, filho de \*\*\*\* e de **MARIA CARMEN DA SILVA**.

**ELA** é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascida a 14 de junho de 1969, de profissão zeladora, residente Av. Sabá Cunha 653 Bairro: Caranã, filha de \*\*\*\* e de **FRANCISCA GOMES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AILTON CRUZ DA SILVA** e **JAQUELINE ARAÚJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de junho de 1991, de profissão frentista, residente Rua: Francisco Chagas dos Reis 1502 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ADEMIR CRUZ DA SILVA** e de **CÉLIA MARIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de novembro de 1992, de profissão vendedora, residente Rua: Francisco Chagas dos Reis 1502 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ADAILDO DÁCIO DA SILVA** e de **MARLETE ARAÚJO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2012

